

Documentação no âmbito do *Chapter 11*

São Paulo, 10 de novembro de 2025 – Azul S.A. (B3: AZUL4; OTC: AZULQ) apresenta os seguintes documentos emitidos no contexto do processo de *Chapter 11* conduzido perante a Justiça dos Estados Unidos aos seus acionistas e ao mercado em geral, na forma dos Anexos I a III:

- I. Resumo do Plano Conjunto de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* da Azul S.A. e de suas Afiliadas Devedoras;
- II. Aviso de status de não votação aos Titulares de Créditos Prejudicados considerados conclusivamente como tendo rejeitado o Plano; e
- III. Aviso de Audiência para considerar a confirmação do Plano Conjunto de Reorganização da Azul S.A. e suas Afiliadas Devedoras e prazos relacionados à votação e objeções.

Esses documentos integram o rito processual do *Chapter 11* e têm como objetivo assegurar transparência e ampla divulgação aos interessados sobre as medidas e decisões adotadas no processo. Os documentos anexos foram e têm por finalidade informar os credores e demais partes interessadas sobre o andamento do processo.

Comunicação e Transparência com o Mercado

A Azul manterá seus acionistas, clientes, tripulantes e o mercado informados sobre todos os desdobramentos relevantes do processo de reestruturação, na medida e nos momentos que entender necessários, em total conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Stakeholders que desejarem informações específicas sobre o processo de *Chapter 11* da Azul podem acessar o site dedicado www.azulmaisforte.com.br. Para informações sobre o caso e apresentação de pedidos, acesse <https://cases.stretto.com/Azul> ou ligue para (833) 888-8055 (ligação gratuita nos EUA) ou +1 (949) 556-3896 (internacional).

Sobre a Azul

A Azul S.A. (B3: AZUL4, OTC: AZULQ) é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e cidades atendidas, tendo aproximadamente 1.000 voos diários, para mais de 150 destinos. Com uma frota de passageiro operacional com mais de 180 aeronaves e mais de 15.000 tripulantes, a Azul possui mais de 400 rotas diretas. A Azul foi nomeada pela Cirium (empresa líder na análise de dados da aviação) como uma das duas companhias aéreas mais pontuais do mundo em 2023. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. Para mais informações, visite ri.voeazul.com.br.

Contato

Relações com Investidores

Tel: +55 11 4831 2880
invest@voeazul.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 11 98196-1035
imprensa@voeazul.com.br

Anexo I

[segue na próxima página]

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS ESTADOS UNIDOS PARA O
DISTRITO SUL DE NOVA YORK**

Ref.:

AZUL S.A. e outros,

Devedoras.¹

Capítulo 11

Caso Nº 25-11176 (SHL)

(Administrado em Conjunto)

**RESUMO DO PLANO CONJUNTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O
CHAPTER 11 DA AZUL S.A. E DE SUAS AFILIADAS DEVEDORAS**

Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal de Falências² proferiu a ordem judicial concedendo o *Pedido das Devedoras para Aprovar (I) a Adequação das Informações na Declaração de Divulgação*, (II) os *Procedimentos de Solicitação e Votação*, (III) os *Formulários das Cédulas de Votação, Avisos e Procedimentos de Aviso correlatos*, e (IV) *Certas Datas Relacionadas* [ECF nº 847] (a "**Ordem Judicial de**

¹ Os devedores e os devedores DIP nos processos de recuperação judicial sob o *Chapter 11*, incluindo os últimos quatro dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou de números de casos em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4898); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSVIP – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A) Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); Canela 336 LLC (Del. File No.: 6717); Canela 407 LLC (Del. File No.: 0978); Canela 429 LLC (Del. File No.: 8520); and Canela Turbo One LLC (Del. File No.: 9091). A sede das devedoras está situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

² Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Declaração de Divulgação (conforme definido abaixo), no Plano (conforme definido abaixo) ou na Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação (conforme definido abaixo), conforme aplicável.

Aprovação da Declaração de Divulgação").

De acordo com a Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação, as Devedoras estão autorizadas a apresentar este resumo do Plano (o "**Resumo do Plano**") a todos os Titulares de Créditos e Participações nos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*. Este Resumo do Plano é qualificado pelas disposições do Plano em todos os aspectos, no entanto, está sendo distribuído para reduzir os custos e os riscos associados à tradução do Plano para o idioma português.

Resumo do Plano³

A Azul S.A., incluindo suas subsidiárias diretas e indiretas (em conjunto, a "**Empresa**" ou "**Azul**"), é a maior companhia aérea do Brasil em termos de partidas e cidades atendidas, operando mais de 900 partidas diárias para 150 destinos e mantendo uma rede de mais de 300 rotas diretas no Brasil. A companhia aérea é a única operadora em mais de 81% de suas rotas e a principal transportadora por partida em 112 cidades brasileiras. A rede da Azul também inclui destinos internacionais selecionados nos Estados Unidos, Portugal, França, Espanha, Argentina, Uruguai, Paraguai e Curaçao.

Nos últimos anos, a Azul, assim como seus principais concorrentes, foram forçados a enfrentar os efeitos da pandemia da COVID-19, além de desafios macroeconômicos significativos e específicos do setor que pressionaram seus negócios e recursos. A pandemia causou uma acentuada desaceleração do mercado, impôs restrições de viagem e diminuição da demanda, resultando em uma redução de 93% na capacidade planejada da Azul em abril de 2020. Além disso, causou volatilidade significativa nos mercados financeiros brasileiros e internacionais, impactando indicadores econômicos importantes, como taxas de câmbio e taxas de juros.

³ As declarações aqui contidas são resumos das disposições previstas na Declaração de Divulgação e no Plano e não pretendem ser declarações precisas ou completas de todos os termos e disposições constantes da Declaração de Divulgação, do Plano ou dos documentos nele referidos. Para uma descrição mais detalhada do Plano, consulte a Declaração de Divulgação.

Ao longo de 2024, a Azul enfrentou uma volatilidade significativa tanto nos preços das commodities quanto nos mercados cambiais, com a moeda brasileira sofrendo fortes flutuações e, por fim, desvalorizando-se 26,4% em relação ao dólar americano. As tendências globais de inflação em 2024, juntamente com a escalada dos preços do petróleo, o aumento contínuo das taxas de juros e a escassez na cadeia de suprimentos relacionada à manutenção, contribuíram para a pressão financeira. Para exemplificar, o endividamento da Azul mais que quadruplicou desde 2019, um reflexo do grande impacto que o ambiente pós-pandêmico teve sobre seus negócios. O clima político e econômico incerto do Brasil aprofundou ainda mais a crise, onde as flutuações nas taxas de juros e as medidas imprevisíveis de controle da inflação afetaram as operações da Azul e desafiaram suas perspectivas financeiras.

Em abril e maio de 2024, o Brasil enfrentou um desastre ambiental catastrófico com enchentes extremas no estado do Rio Grande do Sul. Esse incidente marcou o desastre natural mais grave da história do estado e está entre os maiores já registrados no Brasil, caracterizado por chuvas sem precedentes em termos de duração, intensidade e alcance geográfico. Esse evento afetou aproximadamente 10% das operações das Devedoras, resultando em prejuízos financeiros, na reavaliação do conjunto de suas rotas e no aumento das contingências judiciais e outras ações judiciais.

Em resposta às pressões econômicas acima mencionadas, a Azul implementou várias iniciativas de reestruturação e captação de recursos entre 2020 e 2025, sendo as mais significativas delas brevemente discutidas abaixo. A empresa também obteve concessões de arrendadores, fornecedores, vendedores e operadores aeroportuários. Além disso, a Azul assumiu um papel mais ativo nas negociações e formalizou incentivos com concessionárias, por meio da introdução de novas rotas, aumento do número de passageiros, troca de equipamentos e também renegociação de tarifas contratuais.

Embora cada uma das iniciativas da Azul tenha proporcionado um alívio temporário, elas não foram suficientes para gerar o montante total de recursos que a empresa

havia previsto, deixando as Devedoras com uma estrutura de capital insustentável e exigindo o início dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*. Como resultado, em 28 de maio de 2025 (a “**Data do Pedido**”), as Devedoras apresentaram pedidos voluntários de recuperação judicial (*voluntary petitions for relief*) nos termos do *Chapter 11* do título 11 do Código dos Estados Unidos (o “**Código de Falência**”) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “**Tribunal de Falências**”) (em conjunto, os “**Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11**”).

Antes do início dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*, a Empresa e seus assessores participaram de negociações extensas, de boa-fé e em condições comutativas, com diversos *stakeholders* financeiros importantes e parceiros em potencial, incluindo determinados Titulares de Notas com Superprioridade (*Superpriority Notes*), Notas com Garantia de 1º Grau (*1L Notes*), Notas com Garantia de 2º Grau (*2L Notes*), Debêntures Conversíveis e *Bridge Notes* existentes (os “**Bondholders Anuentes**”), a AerCap, bem como os Parceiros Estratégicos.

As negociações culminaram na celebração de três acordos de apoio à reestruturação (AAR) separados entre as Devedoras e (a) os Bondholders Anuentes (o “**AAR Bondholders**”), (b) a AerCap (o “**AAR AerCap**”) e (c) os Parceiros Estratégicos (o “**AAR Estratégico**”) e, em conjunto com o AAR Bondholders, o AAR AerCap e os anexos, apensos e apêndices anexados a cada um deles, os “**AARs**”). Os AARs contaram ainda com o apoio dos Acionistas Significativos (em conjunto com os Bondholders Anuentes, a AerCap e os Parceiros Estratégicos, os “**Partes Anuentes**”). Nos termos dos AARs, as Partes Anuentes comprometeram-se a apoiar as transações de reestruturação neles descritas (“**Transações de Reestruturação**”), sujeitas aos termos e condições estabelecidos nos AARs.

Ao longo dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11*, as Devedoras atuaram de forma diligente no sentido de preservar valores, reduzir custos, manter a lealdade e satisfação dos clientes e racionalizar sua frota e força de trabalho, tudo isso enquanto se concentravam em garantir a saída do *Chapter 11* com o apoio de seus credores e *stakeholders* econômicos.

A Azul conseguiu aproveitar o processo de recuperação judicial sob o *Chapter 11* para transformar efetivamente seus negócios e simplificar seu balanço patrimonial. Ao mesmo tempo, a Azul espera sair da falência como uma companhia aérea forte, competitiva e global e que continue a tornar o Brasil acessível. A Azul espera manter o foco na manutenção da estrutura de custos competitiva que obteve por meio de sua recuperação judicial, a fim de melhorar sua posição financeira e buscar estabilidade e crescimento a longo prazo.

Em 4 de novembro de 2025, as Devedoras apresentaram uma declaração de divulgação conforme possa ser revisada, alterada, modificada, analisada ou complementada de tempos em tempos, a “**Declaração de Divulgação**”) em relação à solicitação de votos sobre o *Plano Conjunto de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 da Azul S.A. e de suas Afiliadas Devedoras* (incluindo todos os anexos e apêndices neles contidos, conforme possam ser revisados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos, o “**Plano**”). A Declaração de Divulgação que acompanha o Plano contém, entre outras, uma discussão sobre o histórico das Devedoras, seus negócios, ativos e projeções operacionais para essas operações, fatores de risco associados aos negócios e ao Plano, uma discussão sobre a legislação brasileira aplicável e um resumo e análise do Plano e certos assuntos relacionados, incluindo, entre outros, os valores mobiliários a serem emitidos nos termos do Plano.

Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal de Falências expediu a Ordem Judicial de Aprovação da Declaração de Divulgação que, entre outros, aprovou a Declaração de Divulgação, estabeleceu procedimentos de votação e agendou a Audiência de Homologação.

O Plano é o resultado de extensas negociações de boa-fé, supervisionadas pelo Conselho de Administração da Azul e seu comitê especial, entre as Devedoras e seus principais *stakeholders* econômicos. O Plano é apoiado, entre outros, pelo Grupo Ad Hoc com Garantia Real, pela AerCap, pelos Parceiros Estratégicos, pelo Comitê de Credores e determinados *stakeholders* anuentes. Conforme descrito mais

detalhadamente na Carta de Recomendação do Comitê, o Plano também incorpora os termos de um acordo de composição global (*global settlement agreement*) que foi realizado nos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* entre o Comitê de Credores, as Devedoras e o Grupo Ad Hoc com Garantia Real com relação ao tratamento dos Titulares de Créditos Quirografários Gerais nos termos do Plano. As transações contempladas no Plano fortalecerão a Empresa ao reduzir substancialmente sua dívida e aumentar seu fluxo de caixa e, principalmente, preservarão mais de 15.000 empregos no Brasil, nos Estados Unidos e ao redor do mundo. Entre outros, o Plano autoriza as Devedoras a conduzirem uma Oferta de Subscrição de Ações (*Equity Rights Offering - ERO*) através da qual as Devedoras Recuperadas levantarão até \$950 milhões de Novas Participações Societárias. O valor de \$650 milhões da Oferta de Subscrição de Ações será garantido pelas Partes Garantidoras (*Backstop Commitment Parties*) e os Parceiros Estratégicos participarão da Oferta de Subscrição de Ações com um valor mínimo de \$200 milhões, mas até \$300 milhões, solidificando assim uma parceria de longo prazo entre as Devedoras Recuperadas e os Parceiros Estratégicos.

As Devedoras acreditam que a empresa recuperada (*post-emergence enterprise*) terá a capacidade de suportar os desafios e a volatilidade enfrentados pela indústria aérea enquanto continua a se reerguer em face de tais desafios e a ter sucesso como uma das principais transportadoras do Brasil.

De acordo com as disposições do Código de Falências, apenas classes de créditos ou participações que estão "prejudicados" (conforme definido na seção 1124 do Código de Falências) no âmbito de um plano poderão votar no sentido de aceitar ou rejeitar tal plano; enquanto classes de créditos ou participações que não estão prejudicados são presumidas como tendo aceitado tal plano e seus votos não são solicitados. Em geral, um Crédito ou Participação está prejudicado nos termos de um plano se os direitos legais, equitativos ou contratuais do respectivo titular forem modificados sob tal plano. Além disso, se os titulares de créditos ou participações em uma classe prejudicada não receberem ou reterem qualquer bem sob um plano em razão de tais créditos ou participações, tal classe prejudicada é considerada como tendo rejeitado tal plano nos termos da seção 1126(g) do Código de Falências e,

portanto, tais titulares não têm direito de voto com relação a tal plano.

A tabela a seguir designa as Classes de Créditos contra e Participações nas Devedoras e especifica quais Classes e Participações (a) são Prejudicadas ou Não Prejudicadas no âmbito deste Plano, (b) possuem direito de voto no sentido de aceitar ou rejeitar este Plano de acordo com a seção 1126 do Código de Falências, ou (c) são presumidos como tendo aceitado ou considerados como tendo rejeitado este Plano:

Classe	Créditos ou Participações	Status	Direitos de Voto
1	Outros Créditos com Garantia Real	Não Prejudicados ou Prejudicados	Com direito de voto
2	Créditos Não Tributários com Privilégio	Não Prejudicados	Presumido como aceito
3	Créditos Especificados fora dos EUA	Não Prejudicados	Presumido como aceito
4	Créditos com Garantia de 1º Grau (<i>1L Claims</i>)	Prejudicados	Com direito de voto
5	Créditos Representados por Notas Com Garantia de 2º Grau (<i>2L Notes Claims</i>)	Prejudicados	Com direito de voto
6	Créditos Quirografários Gerais	Prejudicados	Com direito de voto
7	Créditos Quirografários da Classe de Conveniência	Prejudicados	Com direito de voto
8	Créditos Subordinados	Prejudicados	Considerado como rejeitado
9	Créditos Intercompanhia	Não Prejudicados ou Prejudicados	Presumido como aceito ou Considerado como rejeitado
10	Participações Intercompanhia	Não Prejudicados ou Prejudicados	Presumido como aceito ou Considerado como rejeitado
11	<i>Warrants</i> de abril de 2025	Prejudicados	Considerado como rejeitado

Classe	Créditos ou Participações	Status	Direitos de Voto
12	Participações da Azul Existentes	Prejudicados	Considerado como rejeitado

Portanto, uma Cédula de Votação para aceitação ou rejeição do Plano está sendo apresentada apenas aos Titulares de Créditos nas Classes 1, 4, 5, 6 e 7.

Os Créditos do Financiamento DIP (*DIP Facility*) serão considerados Créditos Reconhecidos no valor total em aberto nos termos dos Documentos DIP na Data de Vigência (incluindo juros acumulados não pagos e taxas, despesas e outras obrigações não pagas nos termos dos Documentos DIP na Data de Vigência). Em plena satisfação, liquidação, quitação e liberação de, e em contrapartida aos Créditos do Financiamento DIP, cada Titular de um Crédito Reconhecido do Financiamento DIP deverá, exceto na medida em que tal Titular concorde, a seu critério, com tratamento diferente, receber sua parte Pro Rata: (i) em Dinheiro no valor equivalente ao Valor de Caixa Ajustado para Financiamento de Saída (*Adjusted Exit Financing Cash Amount*), ficando ressalvado que, para conveniência administrativa e de acordo com o Acordo de Garantia (*Backstop Commitment Agreement*) e os Procedimentos da Oferta de Subscrição de Ações (*Equity Rights Offering – ERO*), conforme aplicável, os Titulares de um Crédito Reconhecido do Financiamento DIP elegíveis poderão efetuar a Opção de Conveniência na Oferta ERO (*ERO Convenience Election*); e (ii) das Notas de Saída (*Exit Notes*) (se houver).

Os detalhes sobre o tratamento de cada uma das Classes são descritos em maior detalhe na Declaração de Divulgação e no Plano. Todavia, o tratamento das Classes é resumido aqui.

1. Outros Créditos com Garantia Real (*Other Secured Claims*) (Classe 1):

Cada Titular de um Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido receberá, à critério das Devedoras, um dos seguintes tratamentos: (A) pagamento integral em Dinheiro, pagável na data que ocorrer por último entre (i) a Data de Vigência e (ii) a data correspondente a 30 (trinta) Dias Úteis após a data em que esse Outro Crédito com Garantia Real se tornar um Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido, em

cada caso, ou assim que for razoavelmente praticável posteriormente; (B) Restituição (*Reinstatement*) ou outro tratamento que torne Não Prejudicado seu Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido, de acordo com a seção 1124 do Código de Falências; (C) se esse Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido for um Crédito de Debêntures da 9ª e 10ª Série, o tratamento estabelecido na Estipulação e Ordem do BdoB; ou (D) qualquer outro tratamento consistente com as disposições da seção 1129 do Código de Falências, incluindo o fornecimento ao Titular do "equivalente indubitável" de seu Outro Crédito com Garantia Real Reconhecido.

2. Créditos Não Tributários com Privilégio (*Priority Non-Tax Claims*)

(Classe 2): Cada Titular de um Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio receberá, à critério das Devedoras, um dos seguintes tratamentos: (A) pagamento integral em Dinheiro; (B) Restituição ou outro tratamento que torne Não Prejudicado o seu Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio de acordo com a seção 1124 do Código de Falências; ou (C) outro tratamento de maneira consistente com a seção 1129(a)(9) do Código de Falências. A falta de objeção à Homologação por parte de um Titular de um Crédito Não Tributário Reconhecido com Privilégio será interpretada como consentimento desse Titular em receber tratamento em relação a tal Crédito diferente do estabelecido na seção 1129(a)(9) do Código de Falências.

3. Créditos Especificados fora dos EUA (*Specified Non-U.S. Claims*)

(Classe 3): Cada Crédito Especificado fora dos EUA na Data de Vigência será Não Prejudicado e subsistirá à Data de Vigência. Para fins de esclarecimento, esse tratamento será dispensado sem prejuízo aos direitos, reivindicações e defesas das Devedoras e/ou das Devedoras Recuperadas, conforme aplicável, e dos Titulares de Créditos Especificados fora dos EUA sob a lei aplicável não relacionada à falência, incluindo a lei brasileira.

4. Créditos com Garantia de 1º Grau (*1L Claims*) (Classe 4):

Cada Titular de um Crédito com Garantia de 1º Grau Reconhecido receberá sua parte Pro Rata: (1) de 97,0% das Novas Participações Societárias na Data de Vigência (estando essas Novas Participações Societárias sujeitas à diluição pelas Ações ERO, pelos Títulos emitidos em Pagamento aos Garantidores (*Backstop Payment Securities*), por

qualquer Investimento Adicional envolvendo a emissão de Novas Participações Societárias (a menos que tal Investimento Adicional seja efetuado como um aumento no Valor ERO), pelos *Warrants* emitidos para titulares de créditos quirografários gerais (GUC) (se exercidos), pelo exercício de quaisquer direitos de preferência previstos em lei de acordo com os Passos da Transação, os Procedimentos ERO e a lei brasileira, e pelas Participações atribuídos a gestores como incentivo - MIP) e (2) dos Direitos de Subscrição Atribuídos a Credores com Garantia de Primeiro Grau (*1L Subscription Rights*) conforme previsto nos Documentos ERO. Em nenhuma hipótese qualquer Titular de um Crédito com Garantia de 1º Grau (nessa qualidade) terá direito a qualquer recuperação em razão de qualquer Crédito Residual com Garantia de Primeiro Grau (*1L Deficiency Claim*).

5. Créditos Representados por Notas Com Garantia de 2º Grau (*2L Notes Claims*) (Classe 5): Cada Titular de um Crédito Representado por Notas Com Garantia de 2º Grau Reconhecido receberá sua parte Pro Rata: (1) de 3,0% das Novas Participações Societárias na Data de Vigência (estando essas Novas Participações Societárias sujeitas à diluição pelas Ações ERO, pelos Títulos emitidos em Pagamento aos Garantidores (*Backstop Payment Securities*), por qualquer Investimento Adicional envolvendo a emissão de Novas Participações Societárias (a menos que tal Investimento Adicional seja efetuado como um aumento no Valor ERO), pelos *Warrants* emitidos para titulares de créditos quirografários gerais (GUC) (se exercidos), pelo exercício de quaisquer direitos de preferência previstos em lei de acordo com os Passos da Transação, os Procedimentos ERO e a lei brasileira, e pelas Participações atribuídas a gestores como incentivo - MIP) e (2) dos Direitos de Subscrição Atribuídos a Credores com Garantia de Segundo Grau (*2L Subscription Rights*) conforme previsto nos Documentos ERO. Em nenhuma hipótese qualquer Titular de um Crédito Representado por Notas com Garantia de 2º Grau (nessa qualidade) terá direito a qualquer recuperação em razão de qualquer Crédito Residual Representado por Notas com Garantia de Segundo Grau (*2L Notes Deficiency Claim*).

6. Créditos Quirografários Gerais (*General Unsecured Claims*) (Classe 6): Cada Titular de um Crédito Quirografário Geral Reconhecido receberá: (A) se tal

Titular (i) tiver optado por receber sua Parte Proporcional em Dinheiro do Pool de Cash-Out (*Cash-Out Relative Portion of the Cash-Out Pool*), ou (ii) estiver sujeito ao Inadimplemento do Cash-Out (*Cash-Out Default*), a sua Parte Proporcional em Dinheiro do Pool de Cash-Out; ou (B) se tal Titular tiver realizado a Opção de Participar do Trust GUC (*GUC Trust Election*), a sua Parte Proporcional no Trust em relação às Participações no Trust GUC (*Trust Relative Portion of the GUC Trust Interests*); *fica ressalvado*, para fins de esclarecimento, que nenhum Titular de um Crédito Quirografário Geral Reconhecido (*Allowed General Unsecured Claim*) receberá ambas as formas de recuperação previstas nos itens (A) e (B) acima em relação a tal Crédito; *fica ressalvado*, ainda, para fins de esclarecimento, que se um Titular possuir múltiplos Créditos Quirografários Gerais Reconhecidos, será permitido ao Titular exercer a Opção de Participar do Trust GUC separadamente com relação a cada Crédito em particular; *fica ressalvado*, ainda, que de acordo com a Ordem de Acordo AerCap e o Sumário dos Principais Termos e Condições AerCap, a AerCap renunciou a quaisquer direitos de receber uma distribuição com relação: (i) a \$284.799.546 do Crédito Quirografário Reconhecido da AerCap contra a ALAB e (ii) aos Créditos Quirografários Reconhecidos da AerCap em sua totalidade contra a Azul em virtude de quaisquer créditos com garantia real; *fica ressalvado*, ainda, que os Titulares de quaisquer Créditos Residuais com Garantia de Primeiro Grau ou Créditos Residuais Representados por Notas com Garantia de 2º Grau (*2L Notes Deficiency Claims*) (nessa qualidade) não receberão qualquer parte do Pool de Cash-Out ou das Participações no Trust GUC, nem qualquer recuperação do Trust GUC ou dos Ativos do Trust GUC, em virtude de tais Créditos Residuais com Garantia de Primeiro Grau ou Créditos Residuais Representados por Notas com Garantia de 2º Grau, respectivamente. Para fins de esclarecimento, se um Titular de um Crédito Quirografário Geral Reconhecido não exercer uma Opção de Participar do Trust GUC válida, tal Titular estará sujeito ao Inadimplemento de Cash-Out.

7. Créditos Quirografários da Classe de Conveniência (*Unsecured Convenience Class Claims*) (Classe 7): Cada Titular de um Crédito Quirografário da Classe de Conveniência receberá um pagamento em Dinheiro em valor equivalente à sua parte Pro Rata do Pool de Caixa para Créditos Quirografários da Classe de Conveniência (*Unsecured Convenience Class Cash Pool*).

8. Créditos Subordinados (*Subordinated Claims*) (Classe 8): Todos os Créditos Subordinados, se houver, serão quitados, cancelados, liberados e extintos na Data de Vigência, e os Titulares de Créditos Subordinados não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em virtude de tais Créditos Subordinados.

9. Créditos Intercompanhia (*Intercompany Claims*) (Classe 9): Todos os Créditos Intercompanhia Reconhecidos serão, a critério das Devedoras, (i) cancelados, liberados, extintos e de outra forma eliminados, e os Titulares de tais Créditos Intercompanhia não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais Créditos Intercompanhia ou (ii) Restituídos (inclusive, conforme alterados).

10. Participações Intercompanhia (Classe 10): Todas as Participações Intercompanhia Reconhecidas serão, a critério das Devedoras, (i) canceladas, liberadas, extintas e de outra forma eliminadas, e os Titulares de tais Participações Intercompanhia não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais Participações Intercompanhia ou (ii) Reconstituídas.

11. Warrants de Abril de 2025 (Classe 11): Todos os *Warrants* de Abril de 2025 serão quitados, cancelados, liberados e extintos na Data de Vigência, e os Titulares de *Warrants* de Abril de 2025 não receberão qualquer distribuição ou reterão qualquer bem em razão de tais *Warrants* de Abril de 2025.

12. Participações Existentes da Azul (Classe 12): As Participações Existentes da Azul serão Restituídas, sujeitas à diluição em virtude das transações contempladas neste Plano e nos Passos da Transação. As Participações Existentes da Azul não têm valor, e as Participações Existentes da Azul retidas terão valor mínimo, se houver, após a implementação deste Plano e dos Passos da Transação. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida, nenhum Titular de uma Participação Existente da Azul (em tal qualidade) será uma Parte Liberadora (*Releasing Party*), Parte Liberada (*Released Party*) ou Parte Exonerada (*Exculpated*

Party), exceto conforme expressamente aqui previsto.

O Plano contém liberações, exonerações de responsabilidade e injunções (conforme descrito mais detalhadamente no Apêndice 1), incluindo liberações entre as Devedoras, de um lado, e as Partes Liberadas, de outro lado.

A expedição da Decisão Homologatória constituirá a aprovação do Tribunal de Falências, em conformidade com a Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, que inclui por referência cada uma das disposições e definições correlatas contidas no Plano e, ainda, constituirá sua constatação de que cada liberação descrita no Plano (1) é realizada em troca da contraprestação boa e válida prestada pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições das Partes Liberadas para facilitar a resolução dos Processos de Recuperação Judicial sob o *Chapter 11* e a implementação do Plano), bem como de um acordo e composição de boa-fé em relação a tais Créditos, (2) ocorre no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Créditos, (3) é outorgada de forma justa, equitativa e razoável, (4) é realizada e formalizada após aviso adequado e oportunidade de audiência, e (5) sujeito à ocorrência da Data de Vigência, impede as Devedoras ou as Devedoras Recuperadas de alegarem qualquer Crédito Coberto liberado sob ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas pertinentes ou seus respectivos bens. As disposições de liberação, exoneração de responsabilidade e injunção no Artigo VIII do Plano são partes integrantes do Plano.

Portanto, é importante ler atentamente as disposições contidas no Artigo VIII do Plano para que você entenda como a Homologação—que efetiva as disposições de liberação, injunção, exoneração e quitação do Plano—pode afetar você e qualquer Crédito ou Participação que possa deter, para que você possa exercer seu voto (e optar por excluir as liberações, caso decida fazê-lo, independentemente de você ser um credor votante sob o Plano).

A Cédula de Votação contém uma opção para Titulares de Créditos ou

Participações que estão votando no Plano, ou Titulares de Créditos ou Participações que estão se abstendo de votar no Plano, de optar por não se submeter às disposições de liberação de terceiros contidas no Artigo VIII do Plano. Os Titulares de Créditos ou Participações (com exceção dos Titulares da Classe 3 Especificados) que são considerados como aceitando o Plano e, portanto, não têm direito a voto, receberão o Formulário de Exclusão anexado ao aviso de status de não votação (o "Aviso de Status de Não Votação") e poderão optar por não se submeter às disposições de liberação de terceiros contidas no Artigo VIII do Plano, assinalando a caixa apropriada no Formulário de Exclusão enviado tempestivamente para indicar que tal Titular opta por não se submeter às disposições de liberação de terceiros do Plano. Entre outras Partes Liberadoras, apenas aqueles Titulares de Créditos ou Participações que não assinalarem a caixa de exclusão, seja na Cédula de Votação ou no Formulário de Exclusão, estarão vinculados pelas disposições de liberação de terceiros no Artigo VIII do Plano.

Os Titulares de Créditos ou Participações que são considerados como tendo rejeitado o Plano e, portanto, sem direito de voto, não serão Partes Liberadoras e não estarão vinculados pelas disposições de liberação de terceiros no Artigo VIII do Plano.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

Apêndice 1

Disposições relativas a Exoneração de Responsabilidade, Liberação e Injunção no Plano

O Artigo VIII do Plano prevê uma liberação de terceiros ("Liberação de Terceiros")

A partir da Data de Vigência, por contraprestação boa e válida, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 (do Código de Falências dos Estados Unidos), com o propósito de facilitar a recuperação dos Devedores e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Decisão Homologatória, ou quando vedado por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na maior medida permitida pela legislação aplicável, por cada Parte Liberadora,⁴ em relação a todas e quaisquer Ações, pedidos reconventionais, disputas, obrigações, processos judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer ações derivadas relacionadas aos ativos que compõem o Patrimônio dos Devedores, alegados ou passíveis de alegação em nome dos

⁴ "**Parte Liberadora**" significa cada um dos seguintes, e em cada caso, exclusivamente na qualidade em que atuam como tal: (a) cada uma das Partes Liberadas (exceto os Devedores e os Devedores Recuperados); (b) cada Titular de Crédito ou Interesse com direito a votar para aceitar ou rejeitar este Plano (incluindo, a título de esclarecimento, qualquer Titular que vote pela aceitação, pela rejeição, ou que, tendo direito a voto, não exerça o voto), desde que não tenha optado expressamente por "excluir-se" da condição de Parte Liberadora, mediante a marcação da caixa correspondente em sua Cédula de Votação, devidamente preenchida e apresentada dentro do prazo e forma exigidos, indicando que tal Titular opta por "excluir-se" das disposições de liberação previstas neste Plano; (c) cada Titular de Crédito ou Interesse que receba um Formulário de Exclusão e não exerça de forma expressa a opção de "excluir-se" da condição de Parte Liberadora, marcando a caixa correspondente em seu Formulário de Exclusão, devidamente preenchido e apresentado dentro do prazo e forma exigidos, indicando tal opção; e (d) em relação a cada uma das Entidades mencionadas nos itens (b) a (c), as Partes Relacionadas dessas Entidades; *desde que* qualquer opção de exclusão exercida por qualquer parte de qualquer dos RSAs (que não tenha rescindido o respectivo RSA aplicável em relação a si mesma e permaneça parte dele) em qualquer capacidade será nula *ab initio*. A título de esclarecimento, cada Titular de Crédito ou Interesse em uma Classe Não Votante que seja considerado como tendo rejeitado este Plano não será uma Parte Liberadora em sua qualidade como Titular de tal Crédito ou Interesse.

Devedores ou de seus Patrimônios (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do Chapter 5 do Código de Falências dos Estados Unidos), seja liquidados ou ilíquidos, fixos ou contingentes, vencidos ou vincendos, conhecidos ou desconhecidos, previstos ou imprevistos, ajuizados ou não ajuizados, acumulados ou não acumulados, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de lei federal ou estadual, estatutária ou comum, ou qualquer outra lei, regra, estatuto, regulamento, tratado, direito, dever, exigência aplicável, ou de outra forma, que tal Parte Liberadora teria o direito legal de apresentar (individual ou coletivamente) baseados ou relacionados a, ou de qualquer maneira decorrentes, no todo ou em parte, na ou antes da Data de Vigência:

1. os Devedores ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a administração, a propriedade ou a operação de tais entidades, ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), os Devedores Recuperados, os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, os esforços de recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, transações entre partes relacionadas, ou a formulação, preparação, negociação, marketing, divulgação, apresentação ou implementação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamento de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, os Documentos das Notas com Garantia de 1º grau (*1L Notes Documents*), os Documentos das Notas 2026 (*2026 Notes Documents*), os Documentos das Notas com Garantia de 2º grau (*2L Notes Documents*), os Documentos das Notas-Ponte (*Bridge Notes Documents*), os Documentos das Debêntures Conversíveis, os Documentos das 12ª Debêntures, os Documentos das Notas PIK 2030 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM*

PIK 2032 Notes Documents), os Documentos das Notas PIK 2032 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2028 (*Stub 2028 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2029/2030 (*Stub 2029/2030 Notes Documents*), os Documentos das Notas Superprioritárias (*Superpriority Notes Documents*), e qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária e o Compromisso de Subscrição);

2. qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação, ou outro acordo ou documento (incluindo o fornecimento de qualquer opinião legal solicitada por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento, ou outro acordo contemplado por, ou em apoio a, o Plano ou a confiança de qualquer Parte Liberada no Plano ou na Decisão Homologatória em substituição a tal opinião legal) criado ou celebrado em relação ao Plano ou à Declaração de Divulgação;
3. a compra, venda, ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário dos Devedores, o objeto de, ou as transações ou eventos que dão origem a, qualquer Crédito ou Interesse que seja tratado no Plano, os arranjos comerciais ou contratuais entre os Devedores e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório assumido ou Arrendamento Não Expirado), ou a reestruturação de Créditos ou Interesses antes ou nos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11; e

4. a negociação, formulação, marketing, preparação, ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, e os Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Vigência; *desde que*, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propor ou apresentar qualquer Ação ou Causa de Pedir que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada de acordo com o Plano de qualquer forma decorrente de ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Vigência contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não abandonar tal Ação ou Causa de Pedir mediante solicitação, então a liberação estabelecida no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito *ab initio* com relação à Parte Liberada que propor ou apresentar tal Ação ou Causa de Pedir; *desde que, ainda*, a ressalva imediatamente anterior não se aplique a (a) qualquer ação de uma Parte Liberada perante o Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal determinado como tendo jurisdição competente), incluindo qualquer recurso interposto por tal Parte Liberada, para processar o valor, prioridade ou status garantido do Crédito relativo a Despesas Administrativas concursal ou ordinário de tal Parte Liberada contra os Devedores, (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer outra Decisão Final (desde que, no caso da ressalva anterior, os Devedores mantenham todas as defesas relacionadas a qualquer dessas ações), ou (c) qualquer Ação ou Causa de Pedir que venha a surgir após a Data de Vigência.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações acima previstas na Seção 8.6 do Plano não se aplicarão a (A) quaisquer Causas de Pedir Retidas incluídas na Lista de Causas de Pedir Retidas, (B) quaisquer Ações ou Causas de Pedir contra qualquer Titular de um Crédito contra um Devedor na medida necessária para a administração e resolução de tal Crédito nos termos do Plano, (C) Ações ou Causas de Pedir decorrentes de ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso, ou (D) direitos, recursos, exculpações, indenizações, poderes e proteções preservados na Seção 4.7, e (ii) nenhuma disposição da Seção 8.6 do Plano será interpretada de modo a prejudicar, de qualquer forma, os direitos e obrigações vigentes na ou após a Data de Vigência de qualquer Pessoa nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Decisão Homologatória ou das Transações de Reestruturação.

A prolação da Decisão Homologatória constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, as quais incorporam por referência cada uma das disposições e definições correlatas nele contidas e, ademais, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) concedida mediante contraprestação boa e válida fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições feitas por tais Partes Liberadas para facilitar a resolução dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e implementação do Plano), um acordo e compromisso de boa-fé relativo a tais créditos, (2) no melhor interesse dos Devedores e todos os Titulares de Créditos, (3) justa, equitativa e razoável, (4) proferida após a devida notificação e oportunidade de audiência, e (5) sujeita à ocorrência da Data de Vigência, constituindo uma barreira para os Devedores ou os Devedores Recuperados reivindicarem qualquer Crédito Coberto liberado, nos termos ou em conformidade com o Plano, contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou suas respectivas propriedades.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma liberação do devedor (“**Liberação do Devedor**”)

De acordo com a seção 1123(b) do Código de Falências dos Estados Unidos, a partir

da Data de Vigência, por contraprestação boa e válida, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, com o propósito de facilitar a recuperação dos Devedores e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Decisão Homologatória, ou quando vedado por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na maior medida permitida pela legislação aplicável, pelos Devedores, os Devedores Recuperados e os Patrimônios dos Devedores em relação a todas e quaisquer Ações, pedidos reconvencionais, disputas, obrigações, processos judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer ações derivadas relacionadas aos ativos que compõem o Patrimônio dos Devedores, alegados ou passíveis de alegação em nome dos Devedores ou de seus Patrimônios (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do Chapter 5 do Código de Falências dos Estados Unidos), seja liquidados ou ilíquidos, fixos ou contingentes, vencidos ou vincendos, conhecidos ou desconhecidos, previstos ou imprevistos, ajuizados ou não ajuizados, acumulados ou não acumulados, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de lei federal ou estadual, estatutária ou comum, ou qualquer outra lei, regra, estatuto, regulamento, tratado, direito, dever, exigência aplicável, ou de outra forma, que os Devedores, os Devedores Recuperados, os Patrimônios dos Devedores e suas respectivas Afiliadas teriam o direito legal de apresentar em nome próprio (individual ou coletivamente) ou que qualquer Titular de Crédito ou Interesse ou outra Entidade teria o direito legal de apresentar pelos ou em nome dos Devedores, os Devedores Recuperados, os Patrimônios dos Devedores ou suas respectivas Afiliadas, baseados ou relacionados a, ou de qualquer maneira decorrente, no todo ou em parte, em ou antes da Data de Vigência:

1. os Devedores ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a administração, a propriedade ou a operação de tais entidades, ou a emissão de Valores

Mobiliários por elas), os Devedores Recuperados, os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, os esforços de recuperação judicial ou extrajudicial dos Devedores, transações entre partes relacionadas, ou a formulação, preparação, negociação, marketing, divulgação, apresentação ou implementação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, os Documentos das Notas com Garantia de 1º grau (*1L Notes Documents*), os Documentos das Notas 2026 (*2026 Notes Documents*), os Documentos das Notas com Garantia de 2º grau (*2L Notes Documents*), os Documentos das Notas-Ponte (*Bridge Notes Documents*), os Documentos das Debêntures Conversíveis, os Documentos das 12ª Debêntures, os Documentos das Notas PIK 2030 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas PIK 2032 (Arrendadores/Fabricantes) (*Lessor/OEM PIK 2032 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2028 (*Stub 2028 Notes Documents*), os Documentos das Notas Remanescentes 2029/2030 (*Stub 2029/2030 Notes Documents*), os Documentos das Notas Superprioritárias (*Superpriority Notes Documents*), e qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a

serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária e o Compromisso de Subscrição);

2. qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação, ou outro acordo ou documento (incluindo o fornecimento de qualquer opinião legal solicitada por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento, ou outro acordo contemplado por, ou em apoio a, o Plano ou a confiança de qualquer Parte Liberada⁵ no Plano ou na Decisão Homologatória em substituição a tal opinião legal) criado ou celebrado em relação ao Plano ou à Declaração de Divulgação;
3. a compra, venda, ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário dos Devedores, o objeto de, ou as transações ou eventos que dão origem a, qualquer Crédito ou Interesse que seja tratado no Plano, os arranjos comerciais ou contratuais entre os Devedores e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório assumido ou Arrendamento Não Expirado), ou a reestruturação de Créditos ou Interesses antes ou nos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11; e
4. a negociação, formulação, marketing, preparação, ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de

⁵ "**Parte Liberada**" significa cada um dos seguintes, e em cada caso, exclusivamente na qualidade em que atua como tal: (a) os Devedores; (b) os Devedores Recuperados; (c) cada Titular de Créditos DIP; (d) cada Parte do Compromisso de Subscrição; (e) cada Parceiro Estratégico; (f) cada Agente/Trustee; (g) cada Agente de Distribuição; (h) o Comitê de Credores e seus membros (incluindo quaisquer membros *ex-officio*); (i) o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros; (j) AerCap; (k) cada Acionista Relevante; (l) o Trustee GUC; e (m) com relação a cada uma das Entidades mencionadas nos itens (a) a (l), as Partes Relacionadas dessa Entidade; *desde que*, no entanto, uma Entidade que (1) opte expressamente por "excluir-se" da condição de Parte Liberada marcando a caixa apropriada na Cédula de Votação ou no Formulário de Exclusão dessa Parte, devidamente preenchido e enviado tempestivamente (conforme aplicável), indicando assim a opção dessa Parte de "excluir-se" das disposições de liberação deste Plano, ou (2) impugne tempestivamente as liberações aqui previstas e tal impugnação não seja resolvida antes da Decisão Homologatória, não será considerada uma "Parte Liberada" não obstante qualquer disposição em contrário aqui contida.

Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, e os Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Vigência; *desde que*, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propor ou apresentar qualquer Ação ou Causa de Pedir que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada de acordo com o Plano de qualquer forma decorrente de ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Vigência contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não abandonar tal Ação ou Causa de Pedir mediante solicitação, então a liberação estabelecida no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito *ab initio* com relação à Parte Liberada que propor ou apresentar tal Ação ou Causa de Pedir; *desde que, ainda*, a ressalva imediatamente anterior não se aplique a (a) qualquer ação de uma Parte Liberada perante o Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal determinado como tendo jurisdição competente), incluindo qualquer recurso interposto por tal Parte Liberada, para processar o valor, prioridade ou status garantido do Crédito relativo a Despesas Administrativas concursal ou ordinário de tal Parte Liberada contra os Devedores, (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer outra Decisão Final (desde que, no caso da ressalva anterior, os Devedores mantenham todas as defesas relacionadas a qualquer dessas ações), ou (c) qualquer Ação ou Causa de Pedir que venha a surgir após a Data de Vigência.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações acima previstas na Seção 8.5 do Plano não se aplicarão a (A) quaisquer Causas de Pedir Retidas incluídas na Lista de Causas de Pedir Retidas, (B) quaisquer Ações ou Causas de Pedir contra qualquer Titular de um Crédito contra um Devedor na medida necessária para a administração e resolução de tal Crédito nos termos do Plano, (C)

Ações ou Causas de Pedir decorrentes de ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso, ou (D) direitos, recursos, exculpações, indenizações, poderes e proteções preservados na Seção 4.7, e (ii) nenhuma disposição da Seção 8.5 do Plano será interpretada de modo a prejudicar, de qualquer forma, os direitos e obrigações vigentes na ou após a Data de Vigência de qualquer Pessoa nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Decisão Homologatória ou das Transações de Reestruturação.

A prolação da Decisão Homologatória constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, as quais incorporam por referência cada uma das disposições e definições correlatas nele contidas e, ademais, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) concedida mediante contraprestação boa e válida fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições feitas por tais Partes Liberadas para facilitar a resolução dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e implementação do Plano), um acordo e compromisso de boa-fé relativo a tais créditos, (2) no melhor interesse dos Devedores e todos os Titulares de Créditos, (3) justa, equitativa e razoável, (4) proferida após a devida notificação e oportunidade de audiência, e (5) sujeita à ocorrência da Data de Vigência, constituindo uma barreira para os Devedores ou os Devedores Recuperados reivindicarem qualquer Crédito Coberto liberado, nos termos ou em conformidade com o Plano, contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou suas respectivas propriedades.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma exoneração de responsabilidade (*exculpation* - “**Exoneração**”)

De acordo com as seções 1123(b) e 105(a) do Código de Falências dos Estados Unidos, na maior medida permitida pela legislação aplicável, salvo disposição expressa em contrário no Plano ou na Decisão Homologatória, nenhuma das Partes Exoneradas terá ou incorrerá em qualquer responsabilidade por, e cada Parte Exonerada fica liberada, dispensada e exonerada de qualquer Causa de Pedir por qualquer reivindicação relacionada a, qualquer ato ou omissão em relação a,

relacionado a, ou decorrente dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da formulação, preparação, marketing, divulgação, negociação, apresentação, ou busca de aprovação, confirmação, ou consumação de qualquer dos seguintes: o Financiamento DIP, os Documentos DIP, os RSAs, o Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), a Declaração de Divulgação, os Financiamentos de Dívida de Saída, os Documentos de Dívida de Saída, os Documentos de Garantia GUC, os Documentos CVR GUC, o Acordo de Trust GUC, a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, os Documentos relativos a Oferta de Direitos de Aquisição de Participação Societária, quaisquer Documentos de Investimento Adicional (se houver), o Acordo de Compromisso de Subscrição, os Acordos de Investimento Estratégico, qualquer contrato, instrumento, quitação ou outro acordo ou documento celebrado ou elaborado em relação a quaisquer dos anteriores, quaisquer transações realizadas no âmbito dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, bem como qualquer outro ato concursal ou extraconcursal praticado ou omitido em relação a, ou em preparação para os Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, da recuperação dos Devedores, ou da administração e distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — inclusive as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em relação ao Plano), exceto por reivindicações relacionadas a qualquer ato ou omissão que seja determinado em uma Decisão Final como tendo constituído fraude dolosa, dolo, culpa grave ou um ato criminoso; *desde que*, no entanto, (i) o escopo das reivindicações sujeitas à exoneração de acordo com a Seção 8.9 do Plano se limita temporalmente a reivindicações surgidas entre a data de início dos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11 e a Data de Vigência, (ii) cada Parte Exonerada terá o direito de confiar razoavelmente no conselho de advogados sobre seus deveres e responsabilidades de acordo com ou em relação ao Plano, na medida permitida pela legislação aplicável, e (iii) a exoneração acima mencionada não será considerada como liberando, afetando, ou limitando quaisquer dos direitos e obrigações das Partes Exoneradas, ou exonerando as Partes Exoneradas com relação a, quaisquer das obrigações ou avenças vigentes após a Data de Vigência das Partes Exoneradas decorrentes do Plano, da Decisão Homologatória, ou quaisquer de contratos, instrumentos, quitações, ou outros acordos ou documentos

entregues ou que permaneçam em vigor em decorrência do Plano.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma injunção (“Injunção”)

Após a emissão da Decisão Homologatória, todos os Titulares de Créditos e Interesses e outras partes interessadas, juntamente com seus respectivos empregados, agentes, diretores, executivos, administradores, afiliados, e partes relacionadas, serão proibidos de tomar quaisquer medidas para interferir com a implementação ou consumação do Plano em relação a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades extintas, quitadas ou liberadas de acordo com o Plano.

Exceto conforme especificamente previsto no Plano, na Decisão Homologatória, ou em qualquer Decisão Final emitida pelo Tribunal de Falências nos Processos de Recuperação Judicial sob o Chapter 11, todas as Entidades que tenham mantido, mantenham ou possam manter Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que surgiram antes da Data de Vigência, e todas as outras partes interessadas, juntamente com suas respectivas Partes Relacionadas,⁶ ficam permanentemente proibidas, a partir da Data de Vigência, por conta de, em conexão com, ou com respeito a qualquer tal Ação, Interesse, Causa de Pedir ou responsabilidade para a qual uma Parte Exonerada tenha sido exonerada sob a Seção 8.9 do Plano ou para a qual uma Parte Liberada tenha sido liberada sob a Seção 8.5 ou Seção 8.6 do Plano (conforme aplicável), de (1) iniciar ou continuar de qualquer forma qualquer ação ou outro procedimento por conta de, em conexão com, ou com respeito a quaisquer tais Ações, Interesses, Causas de Pedir, ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas de acordo com o Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano, (2) promover a

⁶ “**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Entidade, cada um dos seguintes, em cada caso em tal qualidade: seus atuais e antigos Afiliados; os atuais e antigos diretores dessa Entidade e de seus Afiliados; observadores do conselho; gerentes; administradores; membros de comitês ou de quaisquer órgãos de governança; titulares de ações (independentemente de tais participações serem detidas direta ou indiretamente); fundos ou veículos de investimento afiliados; contas ou fundos sob gestão (incluindo quaisquer titulares beneficiários em nome dos quais tais fundos sejam administrados); predecessores; participantes; sucessores; cessionários; subsidiárias; parceiros; sócios limitados e gerais; principais; membros; sociedades gestoras; consultores ou administradores de fundos; empregados; agentes; fiduciários; membros de conselhos consultivos; consultores financeiros; advogados (incluindo quaisquer outros advogados ou profissionais contratados por diretores ou gerentes, atuais ou antigos, em sua qualidade de tais); contadores; banqueiros de investimento; atuários; consultores; representantes; e demais profissionais e consultores, bem como os respectivos herdeiros, executores, espólios e representantes legais de tais pessoas ou Entidades.

execução, penhora, cobrança ou recuperação, por qualquer meio ou forma, de qualquer decisão, sentença, decreto ou ordem contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou participações, em razão de, em conexão com ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que tenham sido liberados, exonerados ou solucionados nos termos do Plano, exceto para o exercício de direitos relativos a uma Distribuição prevista no Plano. **(3)** constituir, aperfeiçoar ou executar qualquer Gravame ou ônus contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada de, ou sobre seus bens ou participações, em razão de, em conexão com ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades que tenham sido liberados, exonerados ou solucionados nos termos do Plano, exceto para o exercício de direitos relativos a uma Distribuição prevista no Plano, **(4)** exercer qualquer direito de compensação ou sub-rogação relativo a uma obrigação devida por qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou sobre seus bens ou participações, em razão de, em conexão com, ou relativamente a quaisquer Ações, Interesses, Causas de Pedir ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou solucionadas nos termos do Plano — ainda que a Entidade tenha indicado uma Ação, Interesse, Causa de Pedir ou responsabilidade, ou alegue deter ou pretenda preservar um direito de compensação com base na legislação aplicável ou de outra forma —, exceto se: (a) o direito de compensação for exercido em relação a uma Habilitação de Crédito que expressamente o preserve e tenha sido devidamente apresentada até a Data de Vigência, ou de acordo com a seção 502(h) do Código de Falências dos Estados Unidos e a Regra de Falências 3002(c)(3); ou (b) a Entidade tenha sido dispensada dessa obrigação, ou de outra forma não estivesse obrigada a apresentar a Habilitação de Crédito, por decisão final do Tribunal de Falências; e **(5)** interferir na implementação ou consumação do Plano ou de qualquer Documento do Plano. Essa injunção também abrangerá quaisquer sucessores ou cessionários das Partes Liberadas e Partes Exoneradas, bem como suas respectivas propriedades e participações nelas. Cada um dos Devedores, Devedores Recuperados, Partes Exoneradas e Partes Liberadas fica, por este instrumento, expressamente autorizado a promover a execução dessas injunções.

Nenhuma Entidade poderá iniciar, dar continuidade, alterar ou de qualquer forma

promover, associar-se a, ou apoiar outra Entidade que inicie, continue, altere ou promova qualquer Causa de Pedir, Ação Abrangida (*Covered Claim*) ou qualquer outro tipo de reivindicação contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável, que tenha surgido, surja, seja provável que venha a surgir, ou que se relacione, ou seja provável que se relacione, a qualquer Ação Abrangida sujeita às Seções 8.5, 8.6 ou 8.9 do Plano, sem antes (1) solicitar ao Tribunal de Falências uma determinação, após notificação a todas as partes afetadas e realização de audiência, de que tal reivindicação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida, conforme aplicável, constitui uma reivindicação plausível contra um Devedor ou uma Parte Liberada, conforme o caso, e não se trata de uma ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida liberada ou exonerada nos termos ou de acordo com o Plano. O pedido deverá anexar a petição ou queixa proposta a ser apresentada pela Entidade solicitante, a qual deverá estar em conformidade com as Regras Federais de Processo aplicáveis, e (2) obter do Tribunal de Falências, por meio de uma Decisão Final, autorização específica para que tal Entidade proponha a referida ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida, conforme aplicável, contra um Devedor ou qualquer outra Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme o caso. Qualquer pedido dessa natureza deverá incluir uma proposta de reserva para honorários advocatícios, sujeita a alteração pelo Tribunal de Falências, a ser registrada nos autos do Tribunal, destinada a indenizar todos os potenciais réus pelos custos decorrentes da defesa bem-sucedida de qualquer reivindicação cuja tramitação venha a ser autorizada. Para evitar dúvidas, qualquer Entidade que obtenha tal determinação e autorização e posteriormente deseje alterar a queixa ou petição autorizada para incluir nova ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida não expressamente contemplada na versão aprovada deverá obter prévia autorização do Tribunal de Falências antes de apresentar qualquer emenda no tribunal onde a queixa ou petição estiver em curso. O Tribunal de Falências deterá jurisdição única e exclusiva para determinar se uma ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida é plausível e, na medida legalmente permitida, exercerá jurisdição para julgar a ação, Causa de Pedir ou Ação Abrangida subjacente considerada plausível.

Anexo II

[segue na próxima página]

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS
ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO
SUL DE NOVA YORK**

In re:

AZUL S.A., et al.,

Devedoras.¹

CAPÍTULO 11

**Caso nº. 25-11176
(SHL)**

**(Administrador em
Conjunto)**

**AVISO DE STATUS DE NÃO VOTAÇÃO AOS TITULARES DE CRÉDITOS PREJUDICADOS
CONSIDERADOS CONCLUSIVAMENTE COMO TENDO REJEITADO O PLANO**

FAVOR TOMAR CIÊNCIA de que, em 28 de maio de 2025 (a “**Data do Pedido**”), a Azul S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas, na qualidade de devedoras e devedoras em posse (em conjunto, as “**Devedoras**”), apresentaram, cada qual, um pedido voluntário (em conjunto, os “**Casos sob o Capítulo 11**”) de soerguimento com fundamento no Capítulo 11 do Título 11 do Código dos Estados Unidos da América (o “**Código de Falências**”), perante a Corte de Falências dos Estados Unidos da América para o Distrito Sul de Nova York (a “**Corte**”).

FAVOR TOMAR CIÊNCIA de que, em 4 de novembro de 2025, as Devedoras apresentaram o *Plano Conjunto de Reorganização sob o Capítulo 11 da Azul S.A. e de suas Afiliadas Devedoras* [ECF nº 844] e a respectiva declaração de divulgação [ECF nº 845] (incluindo todos os anexos, apêndices, cronogramas e suplementos, e conforme alterados, emendados, suplementados ou de outra forma modificados periodicamente de acordo com seus termos, o “**Plano**” e a “**Declaração de Divulgação**”, respectivamente).²

FAVOR TOMAR CIÊNCIA de que, em 5 de novembro de 2025, a Corte proferiu ordem (a “**Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação**”) aprovando a Declaração de Divulgação por conter informações adequadas, em conformidade com a seção 1125(a) do Código de Falências,

¹ Os devedores e os devedores DIP nos processos de recuperação judicial sob o Chapter 11, incluindo os últimos quatro dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou de números de casos em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4898); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSV – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A); Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); and Canela 336 LLC (Del. File No.: 6717). A sede das devedoras está situada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

² Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Plano ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

para fins de solicitação de votos sobre o Plano. A Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação também, entre outras providências, (a) aprovou os formulários das Cédulas de Votação, do Pacote de Solicitação e de outros avisos correlatos, (b) estabeleceu determinadas datas e prazos em conexão com a solicitação e a homologação do Plano e (c) designou audiência para a homologação do Plano.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que, em razão da natureza e do tratamento do seu Crédito nos termos do Plano, **você não tem direito de votar o Plano em relação a tal Crédito.** Especificamente, nos termos do Plano, na qualidade de Titular de um Crédito (conforme atualmente pleiteado em face das Devedoras) que é prejudicado e conclusivamente presumido como rejeitando o Plano, nos termos da seção 1126(g) do Código de Falências, você **não** tem direito de votar o Plano. **Você poderá desejar buscar aconselhamento jurídico independente a respeito do Plano e da classificação e tratamento do seu Crédito nos termos deste. Nenhuma Entidade está autorizada a prestar qualquer informação ou aconselhamento, ou a fazer qualquer declaração, além daquelas contidas no Plano, na Declaração de Divulgação ou em quaisquer materiais que acompanhem este aviso. Caso o Plano venha a ser homologado pela Corte, todos os Titulares de Créditos contra e de Interesses nas Devedoras (inclusive aqueles Titulares que não têm direito de votar o Plano) estarão vinculados pelo Plano homologado e pelas transações nele contempladas.**

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que, caso você detenha Crédito separado e adicional em relação ao qual tenha direito de voto (ou parte do seu Crédito se enquadre em Classe de Créditos com direito de voto), você também receberá Cédula de Votação por meio de envio separado pelo agente de créditos e de solicitação das Devedoras, Stretto, Inc. (o “**Agente de Créditos e de Solicitação**”). Nessa hipótese, as Devedoras recomendam que você siga as instruções constantes da Cédula de Votação e/ou que a acompanhem.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que a audiência em que a Corte apreciará a homologação do Plano (a “**Audiência de Homologação**”) terá início em **11 de dezembro de 2025, às 11h00**³ perante o Honrável Juiz de Falências Sean H. Lane, United States Bankruptcy Judge, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140, presencialmente e/ou via Zoom for Government (Zoomgov). As partes que desejarem comparecer ou acompanhar a Audiência presencialmente ou via Zoom (seja “ao vivo” ou apenas para “ouvir”) deverão registrar sua presença em <https://www.nysb.uscourts.gov/ecourt-appearances> até as 11h00 do dia útil anterior à Audiência. As partes que registrarem tempestivamente sua presença receberão convite da Corte com link do Zoom que permitirá a participação na Audiência. As Devedoras comparecerão presencialmente à Audiência de Homologação.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que a Audiência de Homologação poderá ser adiada, periodicamente, pela Corte ou pelas Devedoras, sem necessidade de novo aviso, bastando o anúncio de tal adiamento em sessão aberta e/ou mediante apresentação de aviso de adiamento nos autos perante a Corte e sua intimação às partes com direito a aviso.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que o prazo final para a apresentação de objeções ao Plano expira em **2 de dezembro de 2025 às 16h00** (o “**Prazo para Objeções**”). Eventuais objeções à homologação do Plano devem (a) ser apresentadas por escrito, em língua inglesa, em

³ Todos os horários aqui mencionados são expressos no horário vigente da Costa Leste dos Estados Unidos (*Eastern Time*).

formato pesquisável por texto, (b) estar em conformidade com o Código de Falências, as Regras de Falências, as Regras Locais e quaisquer ordens da Corte, incluindo a *Amended Final Order Implementing Certain Notice and Case Management Procedures* [ECF nº 380] (a “**Ordem de Gestão do Caso**”) proferida pela Corte em 28 de julho de 2025, (c) expor, com especificidade, os fundamentos jurídicos e fáticos correspondentes e, se viável, uma proposta de modificação do Plano que sanaria tal objeção, (d) ser protocoladas perante a Corte até a data-limite do Prazo para Objeções e (e) ser notificadas às seguintes partes de modo a serem efetivamente recebidas antes do Prazo para Objeções: (i) Gabinete do Honrável Juiz de Falências Sean H. Lane, United States Bankruptcy Court for the Southern District of New York, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140; (ii) patronos das Devedoras, Davis Polk & Wardwell LLP (A/C: Timothy Graulich, Jarret Erickson e Richard J. Steinberg), 450 Lexington Avenue, New York, New York 10017; (iii) patronos do Comitê de Credores, Willkie Farr & Gallagher LLP (A/C: Brett H. Miller, Todd M. Goren, James H. Burbage e Joseph R. Brandt), 787 Seventh Avenue, New York, New York 10019; (iv) patronos do Grupo Ad Hoc Garantido, Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP (A/C: Richard J. Cooper e Thomas S. Kessler), One Liberty Plaza, New York, New York 10006; e (v) William K. Harrington, U.S. Department of Justice, Office of the U.S. Trustee (A/C: Daniel Rudewicz e Tara Tiantian), Alexander Hamilton U.S. Custom House, One Bowling Green, Suite 515, New York, New York 10004.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que as Devedoras poderão, sem necessidade de nova ordem da Corte, promover alterações não substanciais ou imateriais no Plano e em documentos correlatos, incluindo alterações para correção de erros tipográficos e gramaticais, bem como ajustes de conformidade entre tais documentos quando, a critério razoável das Devedoras, isso melhor facilitar o processo de solicitação ou de homologação.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que, caso surja controvérsia quanto à correta classificação de qualquer Crédito ou Interesse sob o Plano, a Corte, mediante petição e intimação adequadas, decidirá tal controvérsia na Audiência de Homologação. Se a Corte entender que a classificação de qualquer Crédito ou Interesse é indevida, então tal Crédito ou Interesse será reclassificado e a Cédula de Votação anteriormente apresentada pelo respectivo titular será computada na Classe em que a Corte determinar que tal Crédito ou Interesse deveria ter sido classificado, e o Crédito ou Interesse receberá o tratamento prescrito para tal Classe, sem necessidade de novas solicitações de voto sobre o Plano.

FAVOR TOMAR AINDA CIÊNCIA de que cópias do Plano, da Declaração de Divulgação, de quaisquer outros materiais relacionados ao Plano e à Declaração de Divulgação (com exceção das cédulas de votação) e de quaisquer outros documentos apresentados publicamente nos Casos sob o Capítulo 11 estão disponíveis gratuitamente em <https://cases.stretto.com/Azul> (o “**Website do Caso**”). O Agente de Créditos e de Solicitação poderá ser contatado (a) por correio, em Azul S.A., et al., c/o Stretto, 410 Exchange, Suite 100, Irvine, CA 92602; (b) por e-mail, em AzulInquiries@stretto.com; ou (c) por telefone, em +1 (833) 888-8055 ou +1 (949) 556-3896 (para ligações originadas fora dos EUA).

Anexo III

[segue na próxima página]

**TRIBUNAL DE FALÊNCIAS DOS
ESTADOS UNIDOS PARA O DISTRITO
SUL DE NOVA YORK**

Ref:

AZUL S.A., e outros,

Devedoras.¹

Capítulo 11

Caso nº 25-11176 (SHL)

**(Administrado em
Conjunto)**

**AVISO DE AUDIÊNCIA PARA CONSIDERAR A CONFIRMAÇÃO DO
PLANO CONJUNTO DE REORGANIZAÇÃO DA AZUL S.A. E SUAS
AFILIADAS DEVEDORAS E PRAZOS RELACIONADOS À VOTAÇÃO E
OBJECÇÕES**

FAVOR TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE:

1. Em 28 de maio de 2025 (a “**Data da Petição**”), Azul S.A. e suas subsidiárias diretas e indiretas, na qualidade de devedoras e devedoras em posse (coletivamente, as “**Devedoras**”), apresentaram cada uma petição voluntária (coletivamente, os “**Casos de Chapter 11**”) para obtenção de tutela sob o capítulo 11 do título 11 do Código dos Estados Unidos (o “**Código de Falências**”) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York (o “**Tribunal**”).

2. Faz-se referência neste documento ao *Plano Conjunto de Reorganização sob o Chapter 11 da Azul S.A. e suas Afiliadas Devedoras [ECF nº 844]* e à respectiva declaração de divulgação [ECF nº 845] (incluindo todos os apêndices, anexos, cronogramas e suplementos, e conforme alterados, aditados, complementados ou de outra forma modificados periodicamente em conformidade com o disposto, o “**Plano**” e a “**Declaração de Divulgação**”, respectivamente).²

3. Em 5 de novembro de 2025, o Tribunal proferiu uma ordem (a “**Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação**”) aprovando a Declaração de Divulgação por conter informações adequadas, em conformidade com a seção 1125(a) do Código de Falências, para fins de solicitação de votos sobre o Plano. A Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação também, entre outras disposições, (a) aprovou os formulários das Cédulas, do Pacote de Solicitação e outros avisos relacionados, (b) estabeleceu determinadas datas e prazos relacionados à solicitação

¹ As devedoras e devedoras em posse nos casos de Chapter 11, juntamente com os quatro últimos dígitos de seus respectivos números de identificação fiscal, empregador ou registro em Delaware (conforme aplicável), são os seguintes: Azul S.A. (CNPJ: 5.994); Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (CNPJ: 6.295); IntelAzul S.A. (CNPJ: 8.624); ATS Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ: 3.213); Azul Secured Finance II LLP (EIN: 2619); Azul Secured Finance LLP (EIN: 9978); Canela Investments (EIN: 4987); Azul Investments LLP (EIN: 2977); Azul Finance LLC (EIN: 2283); Azul Finance 2 LLC (EIN: 4898); Blue Sabia LLC (EIN: 4187); Azul SOL LLC (EIN: 0525); Azul Saira LLC (EIN: 8801); Azul Conecta Ltda. (CNPJ: 3.318); Cruzeiro Participações S.A. (CNPJ: 7.497); ATSVP – Viagens Portugal, Unipessoal LDA. (NIF: 2968); Azul IP Cayman Holdco Ltd. (N/A); Azul IP Cayman Ltd. (N/A); Canela Turbo Three LLC (EIN: 4043); e Canela 336 LLC (Del. File No.: 6717). A sede corporativa das Devedoras está localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, 06460-040, Barueri, São Paulo, Brasil.

² Os termos iniciados com maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão os significados a eles atribuídos no Plano, na Declaração de Divulgação ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

e à confirmação do Plano, e (c) agendou uma audiência para a confirmação do Plano.

Audiência de Confirmação

4. A audiência na qual o Tribunal considerará a Confirmação do Plano (a “**Audiência de Confirmação**”) terá início em **11 de dezembro de 2025, às 11h00**³, perante o Honorável Sean H. Lane, Juiz de Falências dos Estados Unidos, no endereço 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140, presencialmente e/ou via Zoom for Government (Zoomgov). As partes que desejarem comparecer ou assistir à Audiência de Confirmação presencialmente ou via Zoom (seja “**ao vivo**” ou “**somente ouvir**”) deverão registrar sua presença em <https://ecf.nysb.uscourts.gov/cgi-bin/nysbAppearances.pl> até **11h00 do dia 10 de dezembro de 2025**. As partes que registrarem sua presença tempestivamente receberão um convite do Tribunal com um link do Zoom que lhes permitirá participar da Audiência de Confirmação. As Devedoras comparecerão presencialmente à Audiência de Confirmação.

5. A Audiência de Confirmação poderá ser adiada ou continuada periodicamente pelo Tribunal ou pelas Devedoras mediante anúncio do adiamento ou continuação em audiência perante o Tribunal ou por meio do protocolo de um aviso no sistema eletrônico do Tribunal.

6. As Devedoras poderão, sem necessidade de nova ordem do Tribunal, realizar alterações não substanciais ou imateriais no Plano e nos documentos relacionados, incluindo correções de erros tipográficos e gramaticais, bem como ajustes de conformidade entre tais documentos, quando, a critério razoável das Devedoras, isso melhor facilitar o processo de solicitação ou confirmação.

Objecções à confirmação do Plano

7. O prazo para apresentação do Plano é **2 de dezembro de 2025, às 16h00** (o “**Prazo para Objeções**”).

8. As objeções à confirmação do Plano, se houver, deverão ser (a) apresentadas por escrito, em inglês e em formato pesquisável por texto; (b) estar em conformidade com o Código de Falências, as Regras de Falência, as Regras Locais e quaisquer ordens do Tribunal, incluindo a *Ordem Final Alterada que Implementa Certos Procedimentos de Aviso e Gestão de Casos* [ECF nº 380] (a “**Ordem de Gestão de Casos**”) proferida pelo Tribunal em 28 de julho de 2025; indicar, com especificidade, as bases jurídicas e fáticas da objeção e, se possível, uma modificação proposta ao Plano que resolva tal objeção; ser protocoladas no Tribunal até o Prazo para Objeções; e ser entregues às seguintes partes de forma que sejam efetivamente recebidas antes do Prazo para Objeções: (i) os Gabinetes do Honorável Sean H. Lane, Tribunal de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova York, 300 Quarropas Street, White Plains, NY 10601-4140; (ii) advogados das Devedoras, Davis Polk & Wardwell LLP (Aos cuidados de: Timothy Graulich, Jarret Erickson e Richard J. Steinberg), 450 Lexington Avenue, Nova York, NY 10017; (iii) advogados do Comitê de Credores, Willkie Farr & Gallagher LLP (Aos cuidados de: Brett H. Miller, Todd M. Goren, James H. Burbage e Joseph R. Brandt), 787 Seventh Avenue, Nova York, NY 10019; (iv) advogados do Grupo Ad Hoc Garantido, Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP (Aos cuidados de: Richard J. Cooper e Thomas S. Kessler), One Liberty Plaza, Nova York, NY 10006; e (v) William K. Harrington, Departamento de Justiça dos EUA, Escritório do

³ Os termos iniciados com maiúscula utilizados, mas não definidos neste documento, terão os significados a eles atribuídos no Plano, na Declaração de Divulgação ou na Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação, conforme aplicável.

Administrador Judicial (Aos cuidados de: Daniel Rudewicz e Tara Tiantian), Alexander Hamilton U.S. Custom House, One Bowling Green, Sala 515, Nova York, NY 10004.

SALVO SE UMA OBJEÇÃO FOR APRESENTADA E ENTREGUE TEMPESTIVAMENTE E DE FORMA ADEQUADA, EM CONFORMIDADE COM ESTE AVISO E COM A ORDEM DE GESTÃO DE CASOS, ELA PODERÁ NÃO SER CONSIDERADA PELO TRIBUNAL.

Votação

9. Nos termos do Plano, as Devedoras criaram as seguintes Classes de Créditos e Interesses:

Classe	Pleitos ou Interesses	Status	Direitos de Voto
1	Outras Créditos com Garantia Real	Não Prejudicado ou Prejudicado	Possui direito a voto
2	Créditos Prioritários Não Tributários	Não Prejudicado	Presumido como aceito
3	Créditos Específicos Detidos por Credores Não Residentes	Não Prejudicado	Presumido como aceito
4	Créditos Sêniores de Primeira Garantia (1L Claims)	Prejudicado	Com direito a votar
5	Créditos Sêniores de Segunda Garantia (2L Notes Claims)	Prejudicado	Com direito a votar
6	Créditos Quirografários Gerais	Prejudicado	Com direito a votar
7	Créditos Quirografários Simplificados (Classe de Conveniência)	Prejudicado	Com direito a votar
8	Créditos Subordinados	Prejudicado	Presumido como rejeitado
9	Créditos Intercompanhias	Não Prejudicado ou Prejudicado	Presumido como aceito ou presumido como rejeitado
10	Participações Societárias Intercompanhias	Não Prejudicado ou Prejudicado	Presumido como aceito ou presumido como rejeitado
11	Warrants emitidos em abril de 2025	Prejudicado	Presumido como rejeitado
12	Participações Societárias Existentes na Azul	Prejudicado	Presumido como rejeitado

10. A capacidade de um Titular votar sobre o Plano depende, entre outras coisas, da Classe em que seu Crédito está inserido, conforme estabelecido na tabela acima, e se detinha tal Crédito em 14 de outubro de 2025 (a “**Data de Registro para Votação**”). As Devedoras estão solicitando votos sobre o Plano aos Titulares de Créditos classificados nas Classes 1, 4, 5, 6 e 7 do Plano (as “**Classes de Votação**” e, os Titulares de Créditos nessas Classes, os “**Titulares Votantes**”). Instruções detalhadas sobre como votar no Plano constam nas cédulas (as “**Cédulas**”)

distribuídas aos Titulares Votantes. Para que seja contado como voto sobre o Plano, cada Cédula deve ser preenchida, assinada e devolvida de acordo com as instruções transmitidas junto com a respectiva Cédula, de forma que seja efetivamente recebida pelo Agente de Créditos e Solicitação até **2 de dezembro de 2025, às 16h00** (o “**Prazo para Votação**”). Salvo na medida em que as Devedoras assim determinem ou conforme permitido pelo Tribunal, as Cédulas recebidas após o Prazo para Votação não serão contadas nem utilizadas pelas Devedoras em conexão com o pedido de Confirmação do Plano (ou qualquer modificação permitida do mesmo). Qualquer Cédula que não esteja em conformidade com as instruções transmitidas com tal Cédula ou que não esteja em conformidade com a Ordem de Aprovação da Declaração de Divulgação poderá não ser contada.

11. Os Titulares de: (a) Créditos e Participações Não Prejudicados (com exceção dos Titulares da Classe 3 Específica) e (b) Créditos e Participações que não receberão qualquer distribuição nos termos do Plano não têm direito a votar sobre o Plano e, portanto, receberão um Aviso de Status de Não Votação em vez de uma Cédula. Caso você não tenha recebido uma Cédula (ou tenha recebido uma Cédula com um valor que acredita estar incorreto) ou se os Procedimentos de Solicitação e Votação indicarem que você não tem direito a votar sobre o Plano, mas você acredita que deveria ter esse direito (ou votar um valor diferente do indicado na sua Cédula), então deverá entregar às Devedoras e protocolar junto ao Tribunal uma moção nos termos da Regra de Falência 3018(a) (uma “**Moção da Regra 3018(a)**”) para obter uma ordem que permita temporariamente seu Crédito para fins de votação para aceitar ou rejeitar o Plano. O Titular aplicável não terá direito a votar para aceitar ou rejeitar o Plano em relação à parte contestada de tal Crédito, a menos que ocorra um dos seguintes eventos (cada um, um “Evento de Resolução”) até, no máximo, três (3) dias úteis antes do Prazo para Votação: (y) seja proferida uma ordem pelo Tribunal permitindo temporariamente tal Crédito apenas para fins de votação, nos termos da Regra de Falência 3018(a), após aviso e audiência; ou (z) seja celebrado um acordo ou estipulação entre o Titular de tal Crédito e a Devedora aplicável permitindo tal Crédito (temporariamente para fins de votação) ou permanentemente em um valor acordado. Em conformidade com a Regra de Falência 3018, no caso de qualquer credor que protocole uma Moção da Regra 3018(a), a Cédula desse credor não será contada, a menos que seja temporariamente permitida pelo Tribunal para fins de votação após aviso e audiência. Moções da Regra 3018(a) que não sejam apresentadas e entregues tempestivamente na forma estabelecida acima poderão não ser consideradas.

12. As Devedoras tentaram identificar todas as partes com as quais possam ter conduzido negócios recentemente para garantir que forneçam aviso adequado da Audiência de Confirmação a todas as partes interessadas. No entanto, nem todas essas partes são credores das Devedoras. Assim, o fato de você estar recebendo este aviso não exige qualquer ação adicional caso você não possua, ou não tenha conhecimento de, um Crédito (isto é, um direito de receber pagamento) contra ou uma Participação em uma ou mais Devedoras.

Efeitos da Confirmação e Implementação do Plano

13. Caso o Plano seja confirmado pelo Tribunal, todos os Titulares de Créditos contra e Participações nas Devedoras (incluindo aqueles Titulares que não têm direito a votar sobre o Plano) estarão vinculados ao Plano confirmado e às transações nele contempladas.

14. Após a Confirmação, sujeito ao cumprimento ou à renúncia das condições precedentes previstas no Artigo IX do Plano, o Plano será consumado na Data de Vigência. Entre outras disposições, na Data de Vigência, certas cláusulas de liberação, injunção, exoneração e quitação — que são parte integrante das Transações de Reestruturação — estabelecidas no Artigo

VIII do Plano entrarão em vigor.

VOCÊ É ORIENTADO E INCENTIVADO A ANALISAR E CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE O PLANO, INCLUINDO AS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO, EXONERAÇÃO E INJUNÇÃO, POIS SEUS DIREITOS PODERÃO SER AFETADOS POR ELAS.

AS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS, EXONERAÇÃO E INJUNÇÃO DO PLANO ESTÃO ANEXADAS PARA SUA CONVENIÊNCIA COMO ANEXO 1 AO PRESENTE DOCUMENTO.

TODOS OS TITULARES DE CRÉDITOS OU PARTICIPAÇÕES (EXCETO OS TITULARES ESPECÍFICOS DE CRÉDITOS NA CLASSE 3 E OS TITULARES DE CRÉDITOS NAS CLASSES 8, 11 E 12) QUE NÃO OPTAREM TEMPESTIVA E ADEQUADAMENTE POR EXCLUIR-SE DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS CONTIDAS NO ARTIGO VIII DO PLANO, MARCANDO A CAIXA DE OPÇÃO DE EXCLUSÃO EM UMA CÉDULA OU FORMULÁRIO DE EXCLUSÃO DISTRIBUÍDO PELAS DEVEDORAS OU APRESENTANDO UMA OBJEÇÃO A TAIS LIBERAÇÕES, SERÃO CONSIDERADOS COMO TENDO CONSENTIDO EXPRESSA, INCONDICIONAL, GERAL, INDIVIDUAL E COLETIVAMENTE À LIBERAÇÃO DE TODOS OS CRÉDITOS E CAUSAS DE PEDIR CONTRA AS DEVEDORAS E AS PARTES LIBERADAS. AO APRESENTAR OBJEÇÃO OU OPTAR PELA EXCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS PREVISTAS NO ARTIGO VIII DO PLANO, VOCÊ PODERÁ RENUNCIAR AO BENEFÍCIO DE OBTER TAIS LIBERAÇÕES CASO, DE OUTRA FORMA, VOCÊ FOSSE UMA PARTE LIBERADA EM CONEXÃO COM ELAS. INFORMAMOS QUE QUALQUER RECUPERAÇÃO A QUE VOCÊ POSSA TER DIREITO NOS TERMOS DO PLANO SERÁ A MESMA INDEPENDENTEMENTE DE VOCÊ OPTAR OU NÃO PELA EXCLUSÃO DAS DISPOSIÇÕES DE LIBERAÇÃO POR TERCEIROS PREVISTAS NO ARTIGO VIII DO PLANO.

15. Cópias do Plano, da Declaração de Divulgação ou de quaisquer outros materiais de solicitação (exceto as Cédulas), bem como qualquer outro documento protocolado publicamente nos Casos de Chapter 11, estão disponíveis gratuitamente por meio de: (i) acesso ao site do caso das Devedoras em <https://cases.stretto.com/Azul>; (ii) correspondência para Stretto, Inc. (o “Agente de Créditos e Solicitação”) no endereço Azul S.A., et al., c/o Stretto, 410 Exchange, Suite 100, Irvine, CA 92602; (iii) envio de e-mail para AzulInquiries@stretto.com; ou (iv) ligação para o Agente de Créditos e Solicitação pelo telefone +1 (833) 888-8055 ou +1 (949) 556-3896 (para chamadas fora dos EUA). Você também pode acessar esses materiais mediante pagamento de taxa via PACER em <https://www.nysb.uscourts.gov>.

[Restante da Página Intencionalmente Deixado em Branco]

Datado: 5 de novembro de 2025
Nova Iorque, Nova Iorque

DAVIS POLK & WARDWELL LLP

/s/ Timothy Graulich

450 Lexington Avenue
New York, New York 10017
Tel.: (212) 450-4000
Timothy Graulich
Joshua Y. Sturm
Jarret Erickson
Richard J. Steinberg

*Assessor Legal dos
Devedoras e Devedoras
em Posse*

Anexo 1

Disposições de Exoneração, Liberação e Injunção no Plano

O Artigo VIII do Plano prevê uma liberação por terceiros (a “**Liberação por Terceiros**”)

A partir da Data de Vigência, mediante contraprestação válida e valiosa, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Casos de Chapter 11 para facilitar a reorganização das Devedoras e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto de outra forma no Plano ou na Ordem de Confirmação ou proibido por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusiva, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, por cada Parte Liberadora⁴ de quaisquer e todas as Reclamações, contrarreclamações, disputas, obrigações, ações judiciais, sentenças, danos, demandas, dívidas, direitos, Causas de Pedir, Gravames, medidas, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer reclamações derivadas relacionadas ao patrimônio das Massas Falidas das Devedoras, alegadas ou passíveis de alegação em nome das Devedoras ou de suas Massas (incluindo quaisquer Causas de Pedir decorrentes do capítulo 5 do Código de Falências), sejam líquidas ou ilíquidas, fixas ou contingentes, vencidas ou não vencidas, conhecidas ou desconhecidas, previstas ou imprevistas, alegadas ou não alegadas, acumuladas ou não acumuladas, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja com fundamento em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de legislação federal ou estadual, direito comum ou qualquer outra legislação internacional, estrangeira ou doméstica, norma, regulamento, tratado, direito, dever, exigência ou de outra forma, que tal Parte Liberadora teria direito legal de alegar (individual ou coletivamente) com base ou relacionada a, ou de qualquer forma decorrente, no todo ou em parte, em ou antes da Data de Vigência:

- 1. as Devedoras ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a gestão, propriedade ou operação destas ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), as Devedoras Reorganizadas, os Casos de Chapter 11, os esforços de reestruturação das Devedoras dentro ou fora do tribunal, transações intercompanhia ou a formulação, preparação, marketing, divulgação,**

⁴ “**Parte Liberadora**” significa cada uma das seguintes, e, em cada caso, exclusivamente na qualidade de tal: (a) cada uma das Partes Liberadas (exceto as Devedoras e as Devedoras Reorganizadas); (b) cada Titular de um Crédito ou Participação com direito a votar para aceitar ou rejeitar este Plano (incluindo, para evitar dúvidas, cada Titular que vote para aceitar ou rejeitar ou que tenha direito a votar, mas não vote nem para aceitar nem para rejeitar este Plano) que não opte expressamente por “excluir-se” como Parte Liberadora, marcando a caixa apropriada na Cédula tempestiva e devidamente apresentada para indicar que tal Titular opta por “excluir-se” das disposições de liberação deste Plano; (c) cada Titular de um Crédito ou Participação que receba um Formulário de Exclusão e não opte expressamente por “excluir-se” como Parte Liberadora, marcando a caixa apropriada no Formulário de Exclusão tempestivo e devidamente apresentado para indicar que tal Titular opta por “excluir-se” das disposições de liberação deste Plano; e (d) com relação a cada uma das Entidades mencionadas nas alíneas (b) a (c), as Partes Relacionadas dessas Entidades; desde que qualquer eleição de exclusão feita por qualquer parte em qualquer um dos RSAs (que não tenha rescindido tal RSA aplicável em relação a si mesma e permaneça parte dele) será nula ab initio. Para evitar dúvidas, cada Titular de um Crédito ou Participação em uma Classe sem direito a voto que seja considerada como rejeitando este Plano não será uma Parte Liberadora na qualidade de Titular de tal Crédito ou Participação.

negociação ou protocolo da Linha de Crédito DIP, dos Documentos DIP, dos RSAs, do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Dívida de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos ERO, dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Contrato de Compromisso Backstop, dos Contratos de Investimento Estratégico, dos Documentos das Notas 1L, dos Documentos das Notas 2026, dos Documentos das Notas 2L, dos Documentos das Notas Ponte, dos Documentos das Debêntures Conversíveis, dos Documentos das 12ª Debêntures, dos Documentos das Notas PIK 2030 Lessor/OEM, dos Documentos das Notas PIK 2032 Lessor/OEM, dos Documentos das Notas Stub 2028, dos Documentos das Notas Stub 2029/2030, dos Documentos das Notas Superpriority, de qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criado ou celebrado em conexão com os itens acima, de quaisquer transações anteriores à petição ou nos Casos de Chapter 11, e de qualquer outro ato anterior à Data de Vigência praticado ou omitido em conexão ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários (incluindo as Novas Participações Societárias) emitidos ou a serem emitidos nos termos ou em conexão com o Plano, a Oferta de Direitos de Capital e o Compromisso Backstop);

- 2. qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação ou outro acordo ou documento (incluindo a prestação de qualquer parecer jurídico solicitado por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento ou outro acordo contemplado pelo Plano ou que o implemente, ou a confiança de qualquer Parte Liberada⁵ no Plano ou na Ordem de Confirmação em substituição a tal parecer jurídico) criado ou celebrado em conexão com o Plano ou com a Declaração de Divulgação;**
- 3. a compra, venda ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário das Devedoras, o objeto ou as transações ou eventos que deram origem a qualquer Crédito ou Participação tratado no Plano, os negócios ou arranjos contratuais entre as Devedoras e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório ou Arrendamento Não Vencido assumido), ou a reestruturação de Créditos ou Participações antes ou**

⁵ “**Parte Liberada**” significa cada uma das seguintes partes, exclusivamente na qualidade aqui indicada: as Devedoras, as Devedoras Reorganizados, cada Detentor de Crédito DIP, cada Parte do Compromisso de Backstop, cada Parceiro Estratégico, cada Agente ou Trustee, cada Agente de Distribuição, o Comitê de Credores e seus membros (incluindo quaisquer membros ex officio), o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros, AerCap, cada Acionista Significativo, o Trustee dos Credores Quirografários (GUC Trustee) e, com relação a cada uma dessas entidades, suas Partes Relacionadas. Contudo, qualquer entidade que opte expressamente por não aderir como Parte Liberada, marcando a caixa apropriada em sua Cédula (Ballot) ou Formulário de Opt-Out devidamente preenchido e enviado dentro do prazo, ou que apresente tempestivamente objeção às liberações previstas e cuja objeção não seja resolvida antes da Confirmação, não será considerada uma Parte Liberada, não obstante qualquer disposição em contrário.

durante os Casos de Chapter 11; e

4. A negociação, formulação, divulgação, preparação ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop e dos Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos relacionados, ou qualquer outro ato, omissão, transação ou acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Efetivação; desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propuser ou alegar qualquer Reclamação ou Causa de Ação que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada nos termos do Plano, de qualquer forma decorrente ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Efetivação contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não desistir dessa Reclamação ou Causa de Ação mediante solicitação, então a liberação prevista no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito desde o início (ab initio) em relação à Parte Liberada que propôs ou alegou tal Reclamação ou Causa de Ação; desde que, ainda, que a disposição imediatamente anterior não se aplique a:
(a) qualquer ação por uma Parte Liberada no Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal com jurisdição competente), incluindo qualquer recurso, para pleitear o valor, prioridade ou status garantido da Reclamação de Despesa Administrativa pré-petição ou de curso ordinário contra as Devedoras; (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer Ordem Final (desde que, no caso da disposição anterior, as Devedoras mantenham todas as defesas relacionadas a tal ação); ou (c) qualquer Reclamação ou Causa de Ação que surja após a Data de Efetivação.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, as liberações previstas na Cláusula 8.6 não se aplicam a quaisquer Causas de Ação Retidas listadas no Anexo de Causas de Ação Retidas; a quaisquer Reclamações ou Causas de Ação contra qualquer Titular de Reclamação contra um Devedor, na medida necessária para a administração e resolução dessa Reclamação de acordo com o Plano; a Reclamações ou Causas de Ação decorrentes ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; ou aos direitos, recursos, exonerações, indenizações, poderes e proteções preservados na Cláusula 4.7. Além disso, nada na Cláusula 8.6 do Plano deve ser interpretado como prejudicando, de qualquer forma, os direitos e obrigações de qualquer Pessoa na Data de Efetivação ou após essa data, nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Ordem de Confirmação ou das Transações de Reestruturação.

A emissão da Ordem de Confirmação constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, incluindo por referência cada uma das disposições e definições relacionadas nele contidas, e, além disso, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é (1) uma troca por uma contraprestação válida e valiosa fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições dessas Partes para facilitar a resolução dos Casos de Chapter 11 e a implementação do Plano), um acordo de boa-fé e uma transação de composição dessas reclamações; (2) no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Reclamações; (3) justa, equitativa e razoável; (4) concedida e realizada após a devida notificação e oportunidade de audiência; e (5) sujeita à ocorrência da Data de Efetivação, uma barreira para que as Devedoras ou as Devedoras Reorganizadas aleguem qualquer Reclamação Coberta liberada nos termos ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou seus respectivos bens.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma liberação pelo devedor (a “**Liberação do Devedor**”)

Nos termos da seção 1123(b) do Código de Falências, a partir da Data de Efetivação, mediante contraprestação válida e valiosa, cuja suficiência é aqui confirmada, incluindo, sem limitação, os serviços prestados pelas Partes Liberadas antes e durante os Casos de Chapter 11 para facilitar a reorganização das Devedoras e a implementação das Transações de Reestruturação, e exceto conforme expressamente previsto no Plano ou na Ordem de Confirmação ou proibido por lei, as Partes Liberadas serão consideradas conclusivamente, absoluta, incondicional, irrevogável e permanentemente liberadas e exoneradas, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, pelas Devedoras, pelas Devedoras Reorganizados e pelos Espólios das Devedoras, de quaisquer e todas as Reclamações, contrarreclamações, disputas, obrigações, ações, sentenças, danos, exigências, dívidas, direitos, Causas de Ação, garantias, recursos, perdas, contribuições, indenizações, custos, responsabilidades, honorários advocatícios e despesas de qualquer natureza, incluindo quaisquer reclamações derivadas relacionadas ao patrimônio dos Espólios das Devedoras, alegadas ou passíveis de alegação em nome das Devedoras ou de seus Espólios (incluindo quaisquer Causas de Ação decorrentes do capítulo 5 do Código de Falências), sejam líquidas ou ilíquidas, fixas ou contingentes, vencidas ou não vencidas, conhecidas ou desconhecidas, previstas ou imprevistas, alegadas ou não alegadas, acumuladas ou não acumuladas, existentes ou que venham a surgir, seja em direito ou equidade, seja com fundamento em responsabilidade civil ou contratual, seja decorrente de legislação federal ou estadual, comum ou estatutária, ou qualquer outra lei, regra, regulamento, tratado, direito, dever ou exigência internacional, estrangeira ou doméstica, que as Devedoras, as Devedoras Reorganizadas, os Espólios das Devedoras e suas respectivas Afiliadas teriam direito legal de alegar em seu próprio nome (individual ou coletivamente) ou que qualquer Titular de Reclamação ou Interesse ou outra Entidade teria direito legal de alegar de forma derivada em nome das Devedores, das Devedoras Reorganizadas, dos Espólios das Devedoras ou de suas respectivas Afiliadas, com base ou relacionada, ou de qualquer forma decorrente, no todo ou em parte, até a Data de Efetivação:

- 1. As Devedoras ou suas Afiliadas não Devedoras (incluindo a gestão, propriedade ou operação destas, ou a emissão de Valores Mobiliários por elas), as Devedoras Reorganizados, os Casos de Chapter 11, os esforços de reestruturação das Devedoras dentro ou fora do tribunal, as transações intercompanhias, ou a formulação, preparação, divulgação, negociação ou protocolo do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop, dos Acordos de Investimento Estratégico, dos Documentos das Notas 1L, das Notas 2026, das Notas 2L, das Notas Bridge, das Debêntures Conversíveis, das Debêntures 12th, dos Documentos das Notas Lessor/OEM PIK 2030, das Notas Lessor/OEM PIK 2032, das Notas Stub 2028, das Notas Stub 2029/2030, das Notas Superpriority, bem como qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criados ou celebrados em conexão com isso, quaisquer transações anteriores à petição, ou nos Casos de Chapter 11, bem como qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou ocorrência anterior ou posterior à petição, relacionados ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer Valores Mobiliários — incluindo as Novas Participações Societárias — emitidos ou a serem emitidos nos termos ou em conexão com o Plano, a Oferta de Direitos de Capital e o Compromisso de Backstop);**
- 2. Qualquer Documento do Plano, contrato, instrumento, liberação ou outro acordo ou documento (incluindo a prestação de qualquer parecer jurídico solicitado por qualquer Entidade em relação a qualquer transação, contrato, instrumento, documento ou outro acordo contemplado pelo Plano ou que o implemente, ou a confiança de qualquer Parte Liberada no Plano ou na Ordem de Confirmação em substituição a tal parecer jurídico) criado ou celebrado em conexão com o Plano ou com a Declaração de Divulgação;**
- 3. A compra, venda ou rescisão da compra ou venda de qualquer Valor Mobiliário das Devedoras, o objeto ou as transações ou eventos que deram origem a qualquer Reclamação ou Interesse tratado no Plano, os negócios ou arranjos contratuais entre as Devedoras e qualquer Parte Liberada (excluindo qualquer Contrato Executório ou Arrendamento Não Vencido assumido), ou a reestruturação de Reclamações ou Interesses antes ou durante os Casos de Chapter 11; e**
- 4. A negociação, formulação, divulgação, preparação ou execução deste Plano e da Declaração de Divulgação (incluindo o Suplemento do Plano e**

outros Documentos do Plano), do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop e dos Acordos de Investimento Estratégico, ou, em cada caso, acordos, instrumentos ou outros documentos relacionados, ou qualquer outro ato, omissão, transação, acordo, evento ou outra ocorrência que tenha ocorrido até a Data de Efetivação;

⁵ “**Parte Liberada**” significa cada uma das seguintes partes, exclusivamente na qualidade aqui indicada: as Devedoras, as Devedoras Reorganizados, cada Detentor de Crédito DIP, cada Parte do Compromisso de Backstop, cada Parceiro Estratégico, cada Agente ou Trustee, cada Agente de Distribuição, o Comitê de Credores e seus membros (incluindo quaisquer membros ex officio), o Grupo Ad Hoc Garantido e seus membros, AerCap, cada Acionista Significativo, o Trustee dos Credores Quirografários (GUC Trustee) e, com relação a cada uma dessas entidades, suas Partes Relacionadas. Contudo, qualquer entidade que opte expressamente por não aderir como Parte Liberada, marcando a caixa apropriada em sua Cédula (Ballot) ou Formulário de Opt-Out devidamente preenchido e enviado dentro do prazo, ou que apresente tempestivamente objeção às liberações previstas e cuja objeção não seja resolvida antes da Confirmação, não será considerada uma Parte Liberada, não obstante qualquer disposição em contrário.

Desde que, se qualquer Parte Liberada direta ou indiretamente propuser ou alegar qualquer Reclamação ou Causa de Ação que tenha sido liberada ou esteja contemplada para ser liberada nos termos do Plano, de qualquer forma decorrente ou relacionada a qualquer documento, instrumento, ato, omissão, transação ou outra atividade de qualquer tipo ou natureza que tenha ocorrido antes da Data de Efetivação contra qualquer outra Parte Liberada, e tal Parte Liberada não desistir dessa Reclamação ou Causa de Ação mediante solicitação, então a liberação prevista no Plano será automaticamente e retroativamente nula e sem efeito desde o início (ab initio) em relação à Parte Liberada que propôs ou alegou tal Reclamação ou Causa de Ação; desde que, ainda, que a disposição imediatamente anterior não se aplique a: (a) qualquer ação por uma Parte Liberada no Tribunal de Falências (ou qualquer outro tribunal com jurisdição competente), incluindo qualquer recurso, para pleitear o valor, prioridade ou status garantido de qualquer Reclamação de Despesa Administrativa pré-petição ou de curso ordinário contra as Devedoras; (b) qualquer liberação ou indenização prevista em qualquer acordo ou concedida sob qualquer Ordem Final (desde que, no caso da disposição anterior, as Devedoras mantenham todas as defesas relacionadas a tal ação); ou (c) qualquer Reclamação ou Causa de Ação que surja após a Data de Efetivação.

Não obstante qualquer disposição em contrário no Plano, (i) as liberações previstas na Cláusula 8.5 do Plano não se aplicam a: (A) quaisquer Causas de Ação Retidas listadas no Anexo de Causas de Ação Retidas; (B) quaisquer Reclamações ou Causas de Ação contra qualquer Titular de Reclamação contra um Devedor, na medida necessária para a administração e resolução dessa Reclamação de acordo com o Plano; (C) Reclamações ou Causas de Ação decorrentes ou relacionadas a qualquer ato ou omissão de uma Parte Liberada que constitua fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; ou (D) direitos, recursos, exonerações, indenizações, poderes e proteções preservados na Cláusula 4.7; e (ii) nada na Cláusula 8.5 do Plano deve ser interpretado como prejudicando, de qualquer forma, os direitos e obrigações de qualquer Pessoa na Data de Efetivação ou após essa data, nos termos do Plano, dos Documentos do Plano, da Ordem de Confirmação ou das Transações de Reestruturação.

A emissão da Ordem de Confirmação constituirá a aprovação pelo Tribunal de Falências, nos termos da Regra de Falências 9019, das liberações descritas no Plano, incluindo por referência cada uma das disposições e definições relacionadas nele contidas, e, além disso, constituirá a constatação de que cada liberação descrita no Plano é: (1) uma troca por contraprestação válida e valiosa fornecida pelas Partes Liberadas (incluindo as contribuições dessas Partes para facilitar a resolução dos Casos de Chapter 11 e a implementação do Plano), um acordo de boa-fé e uma transação de composição dessas reclamações; (2) no melhor interesse das Devedoras e de todos os Titulares de Reclamações; (3) justa, equitativa e razoável; (4) concedida e realizada após a devida notificação e oportunidade de audiência; e (5) sujeita à ocorrência da Data de Efetivação, uma barreira para que as Devedoras ou as Devedoras Reorganizadas aleguem qualquer Reclamação Coberta liberada nos termos ou de acordo com o Plano contra qualquer uma das Partes Liberadas aplicáveis ou seus respectivos bens.

Artigo VIII do Plano também prevê uma exoneração de responsabilidade (a “Exoneração”)

Nos termos das seções 1123(b) e 105(a) do Código de Falências, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, e exceto conforme especificamente previsto no Plano ou na Ordem de Confirmação, nenhuma das Partes Exoneradas terá ou incorrerá em qualquer responsabilidade, sendo cada Parte Exonerada liberada, exonerada e isenta de qualquer Causa de Ação por qualquer reclamação relacionada a qualquer ato ou omissão em conexão com, relacionado a ou decorrente dos Casos de Chapter 11, da formulação, preparação, divulgação, negociação, protocolo ou busca de aprovação, confirmação ou consumação do Financiamento DIP, dos Documentos DIP, dos Acordos de Suporte à Reestruturação (RSAs), do Plano (incluindo o Suplemento do Plano e outros Documentos do Plano), da Declaração de Divulgação, das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos das Linhas de Crédito de Saída, dos Documentos de Warrants GUC, dos Documentos de CVR GUC, do Contrato de Trust GUC, da Oferta de Direitos de Capital, dos Documentos da Oferta de Direitos (ERO), dos Documentos de Investimento Adicional (se houver), do Acordo de Compromisso de Backstop, dos Acordos de Investimento Estratégico, de qualquer acordo, contrato, instrumento, liberação ou outro documento criado ou celebrado em conexão com isso ou nos Casos de Chapter 11, bem como de qualquer outro ato praticado ou omitido em conexão ou em contemplação dos Casos de Chapter 11, da reorganização das Devedoras ou da administração ou distribuição de bens nos termos do Plano (incluindo a emissão e distribuição de quaisquer participações — incluindo as Novas Participações Societárias — emitidas ou a serem emitidas nos termos ou em conexão com o Plano), exceto por reclamações relacionadas a qualquer ato ou omissão que seja determinado, por Ordem Final, como tendo constituído fraude efetiva, conduta dolosa, negligência grave ou ato criminoso; desde que (i) o escopo das reclamações sujeitas à exoneração nos termos da Cláusula 8.9 do Plano seja temporalmente limitado às reclamações surgidas durante o período entre o início dos Casos de Chapter 11 e a Data de Efetivação; (ii) cada Parte Exonerada tenha direito de confiar razoavelmente no aconselhamento jurídico sobre seus deveres e responsabilidades nos termos ou em conexão com o Plano, na medida permitida pela legislação aplicável; e (iii) a exoneração acima não será considerada como liberando, afetando ou limitando quaisquer direitos e obrigações das Partes Exoneradas, nem como exonerando as Partes Exoneradas em relação a quaisquer obrigações ou compromissos pós-Data de Efetivação decorrentes do Plano, da Ordem de Confirmação ou de quaisquer contratos, instrumentos, liberações ou outros acordos ou documentos entregues ou que permaneçam vigentes nos termos ou em conexão com o Plano.

O Artigo VIII do Plano também prevê uma medida de injunção (a “Injunção”)

Com a emissão da Ordem de Confirmação, todos os Titulares de Reclamações e Interesses e outras partes interessadas, juntamente com seus respectivos atuais ou antigos empregados, agentes, diretores, administradores, principais, afiliadas e partes relacionadas, estarão proibidos de tomar qualquer medida que interfira na implementação ou consumação do Plano em relação a quaisquer Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades extintas, exoneradas ou liberadas nos termos do Plano.

Exceto conforme especificamente previsto no Plano, na Ordem de Confirmação ou em qualquer Ordem Final emitida pelo Tribunal de Falências nos Casos de Chapter 11, todas as **Entidades que tenham detido, detenham ou possam vir a deter Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades surgidas antes da Data de Efetivação, e todas as demais partes interessadas, juntamente com suas respectivas Partes Relacionadas**⁶, ficam permanentemente proibidas, a partir da Data de Efetivação, em razão de, em conexão com ou com respeito a qualquer Reclamação, Interesse, Causa de Ação ou responsabilidade para a qual uma Parte Exonerada tenha sido exonerada nos termos da Cláusula 8.9 do Plano ou para a qual uma Parte Liberada tenha sido liberada nos termos das Cláusulas 8.5 ou 8.6 do Plano (conforme aplicável), de: (1) iniciar ou continuar, de qualquer forma, qualquer ação ou outro procedimento em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (2) executar, penhorar, cobrar ou recuperar, por qualquer meio, qualquer sentença, decisão, decreto ou ordem contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (3) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia ou ônus contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, exceto para fazer valer qualquer direito a uma Distribuição do Plano; (4) alegar qualquer direito de compensação ou sub-rogação contra qualquer obrigação devida por qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, ou contra seus bens ou interesses, em razão de, em conexão com ou com respeito a tais Reclamações, Interesses, Causas de Ação ou responsabilidades liberadas, exoneradas ou resolvidas nos termos do Plano, não obstante qualquer indicação de Reclamação, Interesse, Causa de Ação ou responsabilidade ou qualquer outra alegação de que tal Entidade afirma, possui ou pretende preservar qualquer direito de compensação nos termos da lei aplicável ou de outra forma, exceto na medida em que (a) um direito de compensação seja alegado em relação a uma Prova de Reclamação que preserve explicitamente tal compensação e seja tempestiva e devidamente apresentada até a Data de Efetivação ou nos termos da seção 502(h) do Código de Falências e da Regra de Falências 3002(c)(3), ou (b) tal Entidade tenha sido dispensada de apresentar ou não tenha sido obrigada a apresentar uma Prova de Reclamação nos termos de uma Ordem Final do Tribunal de Falências; e (5) interferir na implementação ou

⁶ “**Parte Relacionada**” significa, em relação a uma Entidade, cada uma das seguintes pessoas ou entidades, e em cada caso na qualidade indicada: as atuais e antigas Afiliadas dessa Entidade; bem como os atuais e antigos diretores, observadores do conselho, administradores, diretores executivos, membros de comitês, membros de qualquer órgão de governança, titulares de participação societária (independentemente de tais interesses serem detidos direta ou indiretamente), fundos de investimento ou veículos de investimento afiliados, contas ou fundos geridos (incluindo quaisquer titulares beneficiários para cuja conta tais fundos sejam administrados), antecessores, participantes, sucessores, cessionários, subsidiárias, sócios, sócios limitados, sócios gerais, principais, membros, sociedades gestoras, consultores ou gestores de fundos, empregados, agentes, fiduciários, membros de conselhos consultivos, consultores financeiros, advogados (incluindo quaisquer outros advogados ou profissionais contratados por qualquer diretor ou administrador atual ou anterior na qualidade de diretor ou administrador de uma Entidade), contadores, banqueiros de investimento, atuários, consultores, representantes e outros profissionais e assessores, bem como os respectivos herdeiros, executores, espólios e indicados de qualquer dessas pessoas ou Entidades.

consumação do Plano ou de qualquer Documento do Plano. Tal injunção se estenderá a quaisquer sucessores ou cessionários das Partes Liberadas e Partes Exoneradas e a seus respectivos bens e interesses nos bens. Cada um das Devedoras, das Devedoras Reorganizadas, das Partes Exoneradas e das Partes Liberadas está expressamente autorizado, por este instrumento, a buscar a execução de tais injunções.

Nenhuma Entidade poderá iniciar, continuar, alterar ou de outra forma prosseguir, aderir ou apoiar qualquer outra Entidade que inicie, continue, altere ou prossiga uma Causa de Ação, Reclamação Coberta ou qualquer tipo de reclamação contra qualquer Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável, que tenha surgido, surja ou seja razoavelmente provável que surja, ou que se relacione ou seja razoavelmente provável que se relacione a qualquer Reclamação Coberta sujeita à Cláusula 8.5, Cláusula 8.6 ou Cláusula 8.9 do Plano, sem antes (1) solicitar uma determinação do Tribunal de Falências, após notificação (a todas as partes afetadas) e audiência, de que tal reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta, conforme aplicável, representa uma reclamação plausível contra um Devedor ou uma Parte Liberada, conforme aplicável, e não é uma reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta que tenha sido liberada ou exonerada nos termos ou em conformidade com o Plano, sendo que tal solicitação deve anexar a petição ou queixa proposta a ser apresentada pela Entidade requerente (a qual deve atender às Regras Federais de Procedimento aplicáveis); e (2) obter do Tribunal de Falências, na forma de uma Ordem Final, autorização específica para que tal Entidade apresente tal reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta, conforme aplicável, contra um Devedor ou qualquer outra Parte Liberada ou Parte Exonerada, conforme aplicável. Qualquer solicitação deverá incluir uma proposta de reserva para honorários advocatícios, sujeita à modificação pelo Tribunal de Falências, que deverá ser depositada no registro do Tribunal para indenizar todos os potenciais réus contra custos associados à defesa bem-sucedida de qualquer reclamação que seja autorizada a prosseguir. Para evitar dúvidas, qualquer Entidade que obtenha tal determinação e autorização e posteriormente deseje alterar a queixa ou petição autorizada para incluir qualquer reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta não explicitamente incluída na queixa ou petição autorizada deverá primeiro obter autorização do Tribunal de Falências antes de apresentar qualquer alteração no tribunal onde tal queixa ou petição esteja pendente. O Tribunal de Falências terá jurisdição única e exclusiva para determinar se uma reclamação, Causa de Ação ou Reclamação Coberta é plausível e, apenas na medida legalmente permitida, terá jurisdição para julgar a reclamação subjacente considerada plausível.